

**COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS  
PERDAS REGISTRADAS PELO NOVO BANCO E IMPUTADAS AO  
FUNDO DE RESOLUÇÃO**

[Inquérito Parlamentar n.º 5/XIV/1.ª (BE)]

[Inquérito Parlamentar n.º 6/XIV/1.ª (IL)]

[Inquérito Parlamentar n.º 7/XIV/2.ª (PS)]

**Reunião n.º 32**

(Presencial e por videoconferência)

12 de maio de 2021

(09:38 h - 13:23 h)

**Ordem do dia:** Audição, a convite da COF, do Sr. Juiz Conselheiro José Tavares, Presidente do Tribunal de Contas, no âmbito do requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

**Presidente da Comissão Orçamento e Finanças:** Filipe Neto Brandão (PS)

**Deputados oradores:** João Paulo Correia (PS)

Afonso Oliveira (PSD)

Mariana Mortágua (BE)

Duarte Alves (PCP)

Cecília Meireles (CDS-PP)

André Silva (PAN)

João Cotrim de Figueiredo (IL)

Miguel Matos (PS)

**Documentos de referência:** *PowerPoint* «Financiamento público do Novo Banco — Relatório de auditoria n.º 7/2021» do Tribunal de Contas

**Nota:** No decurso da audição, foram ainda exibidos *slides* aos quais a Divisão de Redação não teve acesso.

O Sr. **Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças** (Filipe Neto Brandão): — Bom dia, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados.

*Eram 9 horas e 38 minutos.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos dar início à nossa reunião da Comissão de Orçamento e Finanças. Associa-se a nós, hoje, a Comissão Parlamentar de Inquérito às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução.

Cumprimento todos os intervenientes e aqueles que se juntam, também, por videoconferência, e que, atenta a pertinência da matéria para os objetos da Comissão, se associam aos nossos trabalhos e neles participarão, nos termos em que os respetivos grupos parlamentares o entenderem.

Apraz-me saudar o Sr. Presidente do Tribunal de Contas, o Sr. Juiz Conselheiro José Tavares, testemunhando-lhe, uma vez mais, o nosso reconhecimento e apreço pela colaboração e cooperação institucional entre a Assembleia da República e o Tribunal de Contas. Agradeço não só ter acolhido o nosso pedido de realização de auditoria, mas também — razão pela qual hoje reunimos — por ajudar a Comissão de Orçamento e Finanças e também a Comissão Parlamentar de Inquérito, não investida desses poderes, a apreciarem o relatório apresentado à auditoria.

Apraz-me particularmente saudar o Sr. Conselheiro José Manuel Quelhas, na exata medida em que fomos condiscípulos na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Já não o via há largas semanas e é sempre um gosto revê-lo. Sr. Conselheiro, cumprimento-o. A acompanhar o Sr. Presidente e o Sr. Conselheiro, vem também o Sr. Auditor-Coordenador Dr. Luís Filipe Simões, que igualmente saúdo.

Vou agora recordar os termos em que esta audição decorrerá. Após uma exposição inicial do Tribunal de Contas, seguir-se-ão previsivelmente três rondas. Na primeira ronda, cada grupo parlamentar disporá de 5 minutos para colocar as suas questões, seguidas de igual tempo para resposta. Obviamente, o tempo para responder será previsivelmente mais longo do que o tempo para perguntar. Os Srs. Deputados únicos representantes dos respetivos partidos dispõem de 3 minutos.

A segunda ronda, reservada aos grupos parlamentares, é composta por 3 minutos. Nesta ronda, diferentemente da primeira, os esclarecimentos às questões colocadas são prestados apenas no final e em conjunto, dispondo o depoente do somatório de tempos usados para a formulação das questões.

A terceira ronda depende da inscrição voluntária, por parte das Sr.<sup>as</sup> e dos Srs. Deputados. A estas intervenções está atribuído um tempo máximo de 2 minutos, dispondo também o depoente do somatório de tempos eventualmente gastos, também com resposta a final.

Assim, sem mais delongas, e renovando os meus cumprimentos a todos e a todas e, em especial, aos representantes do Tribunal de Contas, dou a palavra ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas, o Sr. Juiz Conselheiro José Tavares.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Tavares** (Presidente do Tribunal de Contas): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, bom dia.

Gostaria de começar por cumprimentar o Sr. Presidente, as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados, em meu nome e em nome do Sr. Juiz Conselheiro-Relator José Manuel Quelhas. Está também connosco, como já referiu o Sr. Presidente, o Sr. Auditor-Coordenador Luís Filipe Simões.

É, para nós, uma satisfação ter apresentado em tempo o nosso relatório sobre o Novo Banco, correspondendo à solicitação da Comissão de

Orçamento e Finanças. Estamos perante um banco em que 25% do capital social é de natureza pública, na sequência de um contrato público de venda, em que a entidade «Fundo de Resolução» é pública, cujas receitas são públicas e em que também intervêm, no processo, muitas outras entidades públicas, nomeadamente o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia, o Banco de Portugal e o Ministério das Finanças. Tudo isso serve para clarificar que o Novo Banco tem especiais responsabilidades para com o Estado e os contribuintes, incluindo nos contribuintes os demais bancos que contribuem para o Fundo de Resolução.

A presente auditoria foi levada a cabo pela Câmara de Auditoria do Tribunal de Contas, com o apoio do seu corpo técnico, tendo o relatório sido aprovado por unanimidade. Como sempre, é uma auditoria que tentamos que seja sempre o mais construtiva e pedagógica possível. Permitam-me aproveitar para esclarecer — faço esta informação porque sei também que isto está a ser transmitido pelo canal TV, mas por vezes vejo declarações na imprensa que não são corretas — que os juízes conselheiros do Tribunal e o seu corpo técnico não são constituídos apenas por juristas, como a designação de «tribunal» poderá induzir. Não! O Tribunal foi criado em 1389, enfim, com outras designações e outras competências, mas, desde sempre, a sua composição e a do seu corpo técnico foi pluridisciplinar ou multidisciplinar: economia, organização e gestão de empresas, direito, contabilidade, auditoria, engenharia, sociologia, até psicologia temos. É evidente que, ao longo da história, as coisas nem sempre foram iguais, mas sempre houve esta preocupação pluridisciplinar.

Gostaria também de pôr em destaque, no desenvolvimento desta auditoria, que tivemos em atenção relatórios de auditoria de outras entidades, como, aliás, deve fazer um órgão com a natureza do Tribunal. Como sempre fizemos, cumprimos religiosamente, rigorosamente, o princípio do

contraditório que, para nós, é um princípio sagrado. Aliás, consta em anexo ao nosso relatório. Esta auditoria podia ter vários âmbitos e, ainda há pouco, quando estávamos na entrada, um de nós dizia: «Cada um dos ativos do Novo Banco que foi vendido poderia ser objeto de uma só auditoria». É bom que tenhamos noção disto. A auditoria teve o âmbito que teve — está publicada e os Srs. Conselheiros receberam-na — e incidiu basicamente sobre a execução do contrato de venda celebrado em 2017 e cuja execução se aproxima, esperamos, do seu fim, não esquecendo, claro, mais uma vez o digo, que 25% do capital social é público e que, certamente, estes 25% serão valorizados no futuro. Assim também o espero! De todo o modo, o Tribunal de Contas continuará ativo em relação ao Novo Banco, nomeadamente no que respeita ao acolhimento das suas recomendações, que formulámos e que são muito relevantes e estruturais. É esse o rumo que tencionámos seguir.

Preparámos, para esta introdução, um breve *PowerPoint*. Se o Sr. Presidente permitir, o Sr. Conselheiro-Relator José Manuel Quelhas passaria a apresentá-lo. Assim, daria a palavra, com a licença do Sr. Presidente, ao Sr. Conselheiro-Relator José Manuel Quelhas.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Começo por cumprimentar o Sr. Presidente da Comissão e dizer que é com particular gosto pessoal, e do ponto de vista do dever institucional, que o reencontro aqui. Cumprimento todos os Srs. Deputados.

Passarei a fazer uma breve apresentação desta auditoria que, obviamente, é uma apresentação muito curta. Depois, ficaremos à disposição de todos os Srs. Deputados para qualquer esclarecimento, qualquer pergunta, qualquer ponto adicional que entendam por bem colocar.

Intitulámos a auditoria «O Financiamento público do Novo Banco». Depois, poderemos tentar explicar melhor o porquê de se frisar o

financiamento público do Novo Banco. Reparem no seguinte: o Tribunal de Contas tem, como principal função, acompanhar dinheiros públicos e foi essa a nossa preocupação essencial. Onde é que há dinheiros públicos? Como são pagos esses dinheiros públicos? De onde derivam esses dinheiros? Como se faz este financiamento?

O objetivo da auditoria, como, aliás, consta do sumário, foi o seguinte: solicitada pela Assembleia da República, como todos sabemos, a auditoria reporta-se ao processo de financiamento público do Novo Banco pelo Fundo de Resolução. Qualquer auditoria necessita de delimitar o objeto. De acordo com os critérios de risco do Tribunal e com o trabalho prévio, entendemos que era ponto crucial de partida vermos o processo de financiamento público do Novo Banco feito ao abrigo do célebre Acordo de Capitalização Contingente, celebrado, como todos sabemos, a 18 de outubro de 2017, visando avaliar-se se esse financiamento salvaguarda o interesse público. Dir-me-ão: «Mas o que é isto, de salvaguardar ou não o interesse público?» Há três pontos que apontámos — dois deles decorrem da própria lei do Regime Geral das Instituições de Crédito —: concorrer para a estabilidade do sistema financeiro, que é um dos requisitos e uma das condições das medidas de resolução; minimizar o impacto na sustentabilidade das finanças públicas, que também decorre do Regime Geral das Instituições de Crédito; e financiar o valor apropriadamente demonstrado, verificado e validado. Ou seja, procurámos seguir estas três linhas, vendo o que aconteceu em cada uma delas. Obviamente, depois, teremos tempo para as discutir.

Permitam-me passar para as principais conclusões. Inclusivamente, até tomo a liberdade de colocar o próprio número do parágrafo de onde estas estão a ser retiradas, por uma questão de mais fácil acompanhamento de toda esta exposição. A primeira conclusão — permitam-me que sublinhe o que, há pouco, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas já disse — tem que ver com

o financiamento do Novo Banco pelo Fundo de Resolução, que ainda detém 25% do capital social do Novo Banco, ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente. Em nosso entender, este é um financiamento público e constitui despesa efetiva, ou seja, é um apoio não reembolsável das administrações públicas em contabilidade nacional, sendo incorreto que não o seja em contabilidade pública, tal como o Tribunal tem criticado nos seus pareceres sobre a Conta Geral do Estado. A mensagem central, se me permitem, é o que está a negrito: «O financiamento do Novo Banco pelo Fundo de Resolução [...] é público e constitui despesa efetiva (apoio não reembolsável)».

Se é assim, outra conclusão que tirámos, no parágrafo 268, é que este financiamento público tem correspondido ao défice de capital do Novo Banco face aos requisitos aplicáveis que resultam da atividade geral do Novo Banco e, permitam-me sublinhar, não apenas das perdas relativas aos ativos protegidos pelo Acordo de Capitalização Contingente. Este é um aspeto que sublinhámos devidamente no relatório e que é, obviamente, relevante.

Outra conclusão é a que está no parágrafo 269 — estou a repetir os números por uma questão de todos nos enquadrarmos mais facilmente neste relatório —: «O Estado português comprometeu-se com a Comissão Europeia, em 11/10/2017, a assegurar a viabilidade do Novo Banco» — é um aspeto relevante que depois poderemos, obviamente, discutir melhor — «(através do cumprimento dos requisitos de capital aplicáveis), a longo prazo, visando obter» — permitam-me sublinhar esta parte — «a não oposição da Comissão à venda do Novo Banco e impedir, dessa forma, a sua liquidação». Há o seguinte aspeto importante: para tal, foi celebrado o chamado «acordo-quadro» para disponibilizar meios financeiros ao Fundo de Resolução, que previa até 850 milhões de euros anuais durante 11 anos, permitindo, assim, ao Fundo satisfazer as suas obrigações.

Numa outra conclusão, no parágrafo 270, diz-se: «Não tem sido devidamente cumprida a obrigação de o Novo Banco reportar a informação sobre a execução do Acordo de Capitalização Contingente». Deveremos, pois, ver isto melhor, mas alguns aspetos que estão realçados no relatório e que, obviamente, aqui estão apenas sintetizados, desde logo «por falta de formalização do acordo sobre forma e substância do suporte dessa informação e pelo atraso na preparação desse suporte pelo Novo Banco». O que concluímos e que, depois, vai servir obviamente de base para as nossas recomendações, é o que está sublinhado a negrito: «Para o controlo público do cumprimento do Acordo ser eficaz importa aplicar o princípio da segregação de funções» — princípio esse que verificámos que não foi cumprido — «e prevenir riscos de complacência ou de conflito de interesses, assegurando a independência das ações e que o valor a financiar seja apropriadamente demonstrado, verificado e validado, antes de ser pago».

Recordem-se daqueles três pontos iniciais, fomos buscar os dois pontos que considerámos fundamentais nas medidas de resolução — a estabilidade do sistema financeiro e a minimização do impacto para as finanças públicas — e juntámos aquela que é uma tarefa fundamental do auditor, isto é, ver se os valores pagos foram suficientemente demonstrados, verificados e validados antes de serem pagos. Como, em auditoria, há um princípio que todos conhecemos, ou há evidências ou não há evidências, não foi apresentada a demonstração do cálculo do défice de capital do Novo Banco, ou seja, não nos foi demonstrado o valor a financiar, nem a evidência sobre a sua verificação integral, que o Fundo de Resolução tem o dever de exigir, nos termos do Acordo de Capitalização Contingente. Há um aspeto que nos parece um pouco estranho — o auditor, quando diz isto, significa o quê? Significa que o auditor se baseia em evidências, em provas. Não sei se os auditores — há aqui auditores mais velhos do que eu — têm algum santo

padroeiro, mas eu diria que, se houvesse, seria São Tomé. Todos acreditam se virem!

No parágrafo 272, dizemos que «Faltou transparência na comunicação do impacto da resolução do Banco Espírito Santo e da venda do Novo Banco na sustentabilidade das finanças públicas». Obviamente, temos noção de que esta é uma afirmação forte. Porquê? Reparem que o foco da imputação das perdas verificadas no BES (Banco Espírito Santo) e no Novo Banco, dizemos nós, não deve ser desviado dos seus responsáveis (por ação ou por omissão) para onerar os contribuintes ou os clientes bancários (em regra também contribuintes)». Depois, no diálogo, poderemos clarificar melhor esta ideia, porque há, desde logo, um conceito económico relevante, o célebre conceito de risco moral ou de *moral hazard*, que está aqui presente. Ou seja, o que dizemos é algo que também é uma constatação da auditoria: importa clarificar, aplicar os princípios da transparência, da prestação de contas, comunicar periodicamente esse impacto nas finanças públicas e essa imputação de responsabilidades.

No parágrafo 273, para seguir a ordem das conclusões, o que dizemos, em suma, se quisermos, é uma mega conclusão das conclusões anteriores: «o financiamento público do NB (Novo Banco) concorreu para a estabilidade do sistema financeiro», ou seja, se o objetivo é garantir a estabilidade, nós não tivemos uma crise sistémica, não tivemos um efeito de contágio. O Tribunal sublinha isto devidamente: «concorreu para a estabilidade do sistema financeiro», sobretudo por ter sido evitada a liquidação do banco e reduzido o risco sistémico.

Perante tudo aquilo que vimos e que acabei de enunciar até agora, há um «porém» nesta conclusão: «Porém, não foi minimizado o seu impacto na sustentabilidade das finanças públicas, nem reduzido o risco moral, com

2976 milhões de euros de despesa pública, que acresce à dos 4900 milhões de euros de capitalização inicial do NB, sendo ainda possível o dispêndio de mais 914 milhões de euros, ao abrigo do ACC (Acordo de Capitalização Contingente), e do montante necessário à viabilidade do NB, nos termos do compromisso assumido com a Comissão Europeia (até 1,6 mil milhões de euros)». Depois, teremos oportunidade, se assim o entenderem, de vermos detalhadamente cada um destes itens, para percebermos de onde vêm.

Perante as conclusões, o é usual nos trabalhos de auditoria, nomeadamente nos trabalhos feitos no Tribunal de Contas? É feita uma auditoria, chega-se a conclusões e estas devem ser, no fundo, a base para recomendações. Ou seja, isto é uma questão de lógica: as conclusões de auditoria suscitaram a formulação de um conjunto de recomendações que visam tendencialmente a correção dessas deficiências reportadas. É este o sistema lógico de uma auditoria. Que recomendações foram essas? As recomendações são dirigidas a quem? Ao Governo, através do Ministério das Finanças. Não querendo abusar do tempo — o tempo é pouco —, permitam-me apenas ver já a parte a negrito e depois iremos avançar e dar detalhes mais tarde: «Providenciar a correção do registo de financiamento público do Novo Banco pelo Fundo de Resolução».

Para nós, Tribunal, isto são, obviamente, verbas públicas que estão em causa, o financiamento é um financiamento público, isto tem impacto no défice orçamental. Toda esta matéria tem impacto na dívida pública, tem impacto nos critérios de convergência, ou seja, estamos a tratar de um financiamento com dinheiros públicos. Depois — o tempo é pouco — podemos tratar disto melhor. Ao Fundo de Resolução, achamos que deve ser assegurado que «o valor a financiar é apropriadamente demonstrado, verificado e validado, antes de ser pago. Para o efeito, o respetivo processo de financiamento deve conter» algo que, em nosso entender, deve estar.

Perguntar-me-ão: «Mas porquê isso e não outras coisas?». A razão é tão simples quanto isto: é o que resulta do acordo, é aquilo que resulta dos vários documentos que tivemos oportunidade de verificar, de examinar, de estudar.

Saltando obviamente alguns aspetos, para termos mais tempo para o Fundo de Resolução, uma outra recomendação que é uma conclusão de auditoria: «Aplicar os princípios da transparência e da prestação de contas na comunicação periódica do impacto da resolução do BES e da venda do NB, na sustentabilidade das finanças públicas e na imputação de responsabilidades». Como? Mais uma vez, aparece aí especificado como é que o Tribunal entende que isso poderá ser alcançado, mas, atenção, depois teremos também oportunidade, se assim o entenderem, de ver com mais pormenor essas várias questões.

Finalmente, para não abusar do tempo, ao Governo, através do Ministro das Finanças, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução, dizemos: «importa aplicar o princípio da segregação de funções e prevenir riscos de complacência ou de conflito de interesses, assegurando a independência das ações». Aqui, apontamos várias situações em que importa aplicar este princípio, em nosso entender quer entre o Conselho de Administração do Banco de Portugal, a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, quer, depois, um aspeto importante entre o auditor do Fundo de Resolução do Novo Banco, da Nani Holdings e depois, inclusive também, entre a empresa contratada pelo Ministério das Finanças para prestar serviços técnicos especializados de avaliação e comparação das propostas no processo de venda, e essa mesma empresa contratada pelo Novo Banco e o Fundo de Resolução como agente de verificação.

Peço desculpa por ter feito isto desta forma tão compacta, mas o objetivo foi dizer quais são as nossas conclusões. Essas conclusões levaram a recomendações e, obviamente, fico à inteira disponibilidade do Sr.

Presidente e de todos os Srs. Deputados para, dentro do possível, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas e eu podermos prestar qualquer esclarecimento.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Presidente e o Sr. Conselheiro José Quelhas.

Vamos, então, dar início à primeira ronda. Faço-o, dando a palavra ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Dispõe de um máximo de 5 minutos para colocar as suas questões.

Sr. Deputado João Paulo Correia, cumprimento-o. Tem, de imediato, a palavra.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Sr. Presidente, bom dia. Cumprimento-o a si, as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados e deixo um cumprimento especial ao Tribunal de Contas, na pessoa do Sr. Presidente.

Esta auditoria do Tribunal de Contas vem esclarecer algumas questões relacionadas com a gestão do Novo Banco e com a relação do Fundo de Resolução do Estado com o Novo Banco. A questão principal foi sempre verificar se o interesse público foi defendido e de que forma foi ou não foi, em determinadas áreas dessa auditoria. Mas a questão central desta auditoria, a capa desta auditoria, é o financiamento público do Novo Banco pelo Fundo de Resolução, ao abrigo do Acordo de Capital Contingente, e a salvaguarda do interesse público. A resposta conclusiva, dada numa das conclusões, diz: «Em suma, o financiamento público do Novo Banco concorreu para a estabilidade do sistema financeiro, sobretudo por ter sido evitada a liquidação do banco e reduzido o risco sistémico».

A liquidação do Novo Banco, em 2017, era um cenário plausível. A primeira pergunta que coloco era se estava ou não em cima da mesa, como

cenário plausível, a liquidação do Novo Banco. Já agora, também pergunto os custos — do ponto de vista teórico, não do ponto de vista do cálculo rigoroso, porque isso teria de ser feito na época — associados a uma liquidação do Novo Banco. Desde logo, era necessário capitalizar o fundo de garantias de depósitos e seria constituído um universo de lesados, que, com certeza, também iriam reivindicar um novo fundo de recuperação de créditos, que também teria de ser financiado pelo Estado com uma garantia de Estado ou com uma injeção de capital do Tesouro. Também haveria um impacto, o tal risco sistémico, neste caso concreto, antes de chegar ao investimento financeiro, o que, de imediato, iria escalar o juro da dívida pública em centenas de milhões de euros. Só estes três fatores, todos somados, dão-nos logo a entender que a liquidação teria um custo brutal, muito superior para as finanças públicas, para a sua sustentabilidade e para os contribuintes, do que a venda do Novo Banco.

Há quem também defendesse, na altura, a incorporação do Novo Banco na esfera pública. Embora isso configurasse um auxílio de Estado e, portanto, teria de ser negociado com a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia e também com o Banco Central Europeu, uma das decisões imediatas — deixo também a pergunta — era fazer um *haircut* nos ativos do banco, numa percentagem elevadíssima, além da negociação com a Comissão Europeia, que teria também outros impactos e obrigaria a uma injeção de capital brutal, quer fosse integrado na Caixa Geral de Depósitos, como alguém defendeu, quer noutra esfera pública. Sobrou a venda do Novo Banco.

Esta auditoria valida a venda, conforme foi efetuada, na medida em que não demonstra que havia um cenário melhor para fazer a venda do Novo Banco, em 2017. Do nosso ponto de vista, a primeira abordagem que tem de ser feita, na grande conclusão que esta auditoria apresenta, é ter contribuído

para a estabilidade do sistema financeiro. O risco sistémico era uma consequência e, por isso, também pergunto quais seriam os contornos do risco sistémico da liquidação do Novo Banco.

Recordo que em 2017 se procedeu à recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e que foi também em 2017 que o BCP (Banco Comercial Português) e BPI (Banco Português de Investimento) avançaram com os seus planos de recapitalização e de reestruturação, que foram bem-sucedidos, talvez mais por força da operação de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos, mas também porque o Novo Banco não caiu. É importante lembrá-lo, como o Tribunal de Contas fez questão de frisar ainda há pouco, na sua apresentação, dizendo que foi evitado um risco sistémico.

Porque o tempo é curto, vou terminar a primeira ronda e, na segunda ronda, abordaremos outras questões. Passo concretamente a uma questão que tem que ver com o cálculo da chamada de capital ao Fundo de Resolução. Nas contas que fizemos, através dos dados da auditoria, verificámos que as perdas do mecanismo de capital contingente, as perdas dos ativos — os chamados «ativos maus», que estão debaixo do capital contingente — totalizaram, em três anos, 2017, 2018 e 2019, 3615 milhões de euros, totalizando as chamadas de capital do Novo Banco ao Fundo de Resolução 2978 milhões de euros. Estamos a falar de um valor muito inferior, nas chamadas de capital ao Fundo de Resolução, às perdas registadas no mecanismo de capital contingente. Ou seja, quando se diz que as chamadas de capital ao Fundo de Resolução respeitam a atividade geral do banco e não unicamente ao mecanismo de capital contingente, temos de ter em conta que, por exemplo, em 2017, as perdas do mecanismo de capital contingente foram de 2091 milhões de euros, mas a chamada de capital foi somente — comparado com este valor, não deixa de ser um valor elevadíssimo — de

792 milhões de euros. Nos anos de 2018 e 2019, o défice de capital superou as perdas do mecanismo de capital contingente.

Outra pergunta que coloco, para terminar, é se confirmam que a chamada de capital do Novo Banco ao Fundo de Resolução obedece ao princípio do menor valor, entre o défice do rácio e as perdas e o mecanismo de capital contingente. Para finalizar, também deixo outra pergunta. Confirmam que o financiamento dos fundos de resolução, nos países da União Europeia que têm este modelo de resolução, como foi o da resolução do BES e do banco de transição do Novo Banco, obedece ao princípio da neutralidade orçamental? Confirma-o, uma vez que o Fundo de Resolução tem receitas com as contribuições anuais da banca?

O Sr. **Presidente**: — Dou a palavra ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Sr. Conselheiro José Tavares, ou a quem ele indicar. Obviamente, darei sempre a palavra ao Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Tavares**: — Sr. Deputado João Paulo Correia, muito obrigado pelas questões que nos põe. Gostaria também que o Sr. Conselheiro-Relator, depois, complementasse aquilo que vou dizer, mas gostaria de salientar, inicialmente, dois ou três pontos.

Primeiro, o Tribunal de Contas nunca questiona as opções políticas ou de administração que são tomadas. Há o princípio da separação de poderes e a cada órgão de soberania cabem as suas funções. Portanto, não questionamos — no relatório, isso não foi questionado — a opção tomada de vender o Novo Banco. Esta é a primeira questão. Podemos ter as nossas opiniões sobre a matéria, mas o Tribunal, enquanto tal, não questionou essa opção e, pelo contrário, vem dizer, nas suas conclusões, que a opção tomada salvaguardou a estabilidade do sistema financeiro e evitou a liquidação do

Novo Banco. Está bem claro, nas nossas conclusões, mas também está claro que — são factos, o Sr. Conselheiro acabou de o dizer — não podemos dizer nada contrário ao seguinte: este contrato celebrado e tudo o que se passou desde 2014 tiveram impacto nas finanças públicas. Disso não há dúvida e ninguém pode negar este facto. Contra factos, não há argumentos.

Gostaria também de acentuar que já lá vão quatro anos sobre a celebração do contrato de venda do Novo Banco e, portanto, na auditoria que realizámos, devemos interpretar, hoje, tudo isto no contexto em que ocorreu. E, no contexto em que ocorreu, o Sr. Deputado pergunta: «Mas havia alternativas? Que comparações podemos estabelecer?» Diríamos assim: «Não podemos comparar esta situação com o desconhecido. Não podemos! Só podem comparar-se situações com algo que é conhecido». Neste caso, não temos termo de comparação, mas temos uma outra possibilidade, que é a de extrair conclusões — hoje já podemos fazê-lo — para o futuro. Por exemplo, podia indicar já algumas dessas conclusões: podemos aperfeiçoar o modelo de resolução em vigor, como resulta das nossas recomendações já de um relatório anterior, até; podemos prever, nos contratos, a prevenção de determinados riscos e situações.

O Tribunal chama a atenção para a prevenção de certos riscos e situações. O Tribunal não diz que houve a ocorrência desses riscos, diz, na sua vertente construtiva e pedagógica, que devem ser prevenidos, para o futuro, determinados riscos e situações, nomeadamente em termos de riscos potenciais de conflitos de interesses, prémios de gestão, especificação rigorosa e clara das obrigações contratuais, consequências do seu incumprimento. Em futuras situações, com base na experiência adquirida, isso pode e deve ser feito — deve haver a instituição de mecanismos e de um sistema controlo interno forte e coeso para situações semelhantes futuras e a instituição de obrigações de reporte rigorosas para com o contratante

público, neste caso o Novo Banco. Aliás, o Sr. Conselheiro acabou de dizê-lo.

Sr. Conselheiro, não se importa?

O Sr. **Presidente**: — Fazendo um apelo à capacidade de síntese do Sr. Conselheiro, dou-lhe a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Obviamente, o Sr. Presidente já fez o favor de responder a parte das coisas. Há, no entanto, um aspeto que é importante citarmos para enquadrar esta matéria. Eu tomo a liberdade de apresentar este gráfico muito simples, quase intuitivo, mas que ajuda a perceber o que esteve por trás da nossa auditoria.

Reparem, se olharmos para este quadro, temos, no meio, o Fundo de Resolução. O Fundo de Resolução, como todos sabemos, é uma entidade de direito público que se contabiliza no Orçamento do Estado, na Conta Geral do Estado. A nossa primeira preocupação foi a de saber a quem é que o Fundo de Resolução paga e a que título e o que verificámos é que o Fundo de Resolução tem pagado ao Novo Banco — está no círculo verde — a título de despesas efetivas não reembolsáveis. Ou seja, são despesas efetivas, com tudo aquilo que implica, e são despesas não reembolsáveis. Mas, afinal, estas despesas efetivas não reembolsáveis entregues ao Novo Banco advêm de onde? Qual é o financiamento? Se virmos a parte inicial do quadro, encontramos quatro setas. A primeira seta, que diz «Contribuição extraordinária sobre o setor bancário» — não vamos ter tempo agora, mas podemos voltar a este assunto mais tarde, — é claramente uma receita de natureza pública e é assim classificada em termos orçamentais. Podemos, depois, inclusivamente, tecer vários argumentos, mas não há tempo, pois já estou no 5.33.

A seguir, temos «Contribuições iniciais e periódicas das instituições participantes» — estas são receitas públicas. Depois, se quisermos, podemos discutir este ponto. Agora, temos talvez aquilo que tem suscitado maior polémica: «Mas o fundo também tem empréstimos». Pois tem! São empréstimos contraídos junto do Tesouro, mas, como empréstimos que são, inevitavelmente vão ter de ser reembolsados ou são empréstimos contraídos junto de instituições de crédito, mesmo privadas, mas que, inevitavelmente, vão ter de ser reembolsados. Quando o Fundo de Resolução se endivida, isto é dívida pública. É dívida que releva para todos os critérios, em termos de endividamento. Alguns dir-me-ão. «Pois, bem, mas, como dívida pública que é, vai ser amortizada. Há uma dilação a prazo». A melhor das perspetivas aponta, mantendo-se os graus atuais de canalização, para talvez daqui a 30 anos, embora o contrato admita que haja prorrogação. Daqui a 30 anos gostaria de estar aqui — não sei se estarei — a discutir novamente o relatório não sei quantos do Novo Banco. Mas, reparem, 30 anos, do ponto de vista de dívida pública, em qualquer critério, é uma dívida a longo, longuíssimo prazo. Isto tem peso para a dívida pública, isto tem peso para os contribuintes. Serve tudo isto para dizer o quê? Para justificar o porquê da nossa preocupação com o financiamento público.

Acerca da questão que, há pouco, colocou o Sr. Deputado — acho que é uma questão fundamental e é pena que o tempo seja tão curto —, sobre quais as dificuldades que sentimos, obviamente, a equipa de auditoria aqui representada pelo Dr. Luís Filipe Simões, por mim, enquanto juiz responsável da área, sentimos que é a quantidade de documentos. Sobre isso, os Srs. Deputados, quer nesta Comissão, quer na Comissão de Inquérito, têm essa perceção clara: a quantidade de documentos que é necessário verificar e da qual é necessário fazer uma leitura intertextual é significativa. Ou seja, nós não conseguimos compreender só com o contrato de venda, só com o

ACC, temos de ir, desde logo, a um documento que é fundamental, que é a decisão da União Europeia de 2017. Esta decisão de 2017 é claríssima quando diz que estamos perante ajudas do Estado, perante auxílios do Estado.

Depois podemos voltar a isto melhor, mas, pelo menos, há um quadro que não resisto, neste momento, a mostrar, precisamente como tentativa de resposta à pergunta que o Sr. Deputado, há pouco, fez o favor de colocar. Trata-se do quadro da página 36 — que não sei se é visível, provavelmente os números não serão muito visíveis — que também temos para os anos de 2017, de 2018 e de 2019. Este quadro ajudou-nos a compreender esta matéria: «Afinal o que é que foi pago, ao longo deste tempo?». Foram pagos pagamentos de capitalização contingente. Vamos começar pelo primeiro e, depois, peço autorização para, noutra ronda, irmos para o seguinte, caso contrário não haveria quase diálogo.

O Sr. Deputado disse — e muito bem — qual era o valor da carteira de ativos a 30 de junho de 2016, a tal data de referência inicial: 7837 milhões de euros. Em 31 de dezembro de 2017, quando foi feito o primeiro corte, a carteira baixa para 5399 e temos uma quebra de menos 2438 milhões de euros. Este é o valor da quebra da carteira e a pergunta a fazer será a seguinte: «Então estamos a pagar a depreciação da carteira?», mas já lá vamos. Há aqui economistas, advogados, etc. e toda a gente sabe que separar uma empresa é algo que é complicado por natureza, mas resolver uma empresa bancária é uma tarefa complicadíssima. O que quer isso dizer? Que a carteira que foi definida em 2017, com data de 30 de junho de 2016, é uma carteira dinâmica, não é uma carteira fechada, ou seja, a exposição do valor da carteira, ao longo do tempo, teve aumentos e diminuições. Neste ano e meio, que está em análise primeiro, houve aumentos de 1947 milhões e houve quebras de 4384 milhões, ou seja, a carteira teve aumentos e teve reduções.

A pergunta que tento colocar nas colunas seguintes é de onde vêm essas reduções. Bom, essas reduções vêm de perdas registadas, sobretudo de imparidades, vêm do custo do financiamento da carteira e vêm do que é designado como «LME (*liability management exercise*) *shortfall*». Então, o que temos de somar para percebermos o acordo? Temos de somar as chamadas «perdas líquidas». Permitam-me que indique a quadrícula vermelha, que fala em 2091 milhões de euros. Depois deste quase purgatório, ao correrem estas contas todas e ao fazermos este apuramento, chegámos ao valor. Mas, então, afinal, o que havia a pagar eram perdas líquidas de 2091? Não, não é! Afinal, o que se pagou? Isto é um facto: confesso, com alguma frustração, que, depois de fazer estas contas todas, pensei «Bem, finalmente percebi», mas não, não percebi.

Finalmente, temos de olhar para a coluna da direita que nos diz qual é a insuficiência de capital. É muito simples: a insuficiência de capital, que era de 792 milhões de euros, resulta de o rácio do Novo Banco ser 10,06, quando devia ser 12,75. O que se pagou, estes 792, foi o diferencial entre o rácio de capital mais a almofada do rácio do Novo Banco. Aquela afirmação suscitou nomeadamente os comentários que fomos vendo. Reparem, há pouco, disse: «Permitam-me sublinhar o ‘ainda’». Não foi o que eu disse? O que está aqui em causa é que não resulta apenas das perdas de capital da carteira, resulta ainda da insuficiência de capital do banco. É claro que, quando vimos isto, pensei: «Mas isto tem sido pouco realçado».

Sr. Presidente, dá-me 30 segundos?

O Sr. **Presidente**: — Sim, 30 segundos.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Agora vou fazer apelo à minha capacidade de trabalhar com o apontador.

Isto é assim uma conclusão tão diferente? Esta foi uma das perplexidades que tive! Já viram, obviamente, mas, por favor, recordem a célebre decisão da Comissão Europeia, do dia 11 de outubro de 2017. Essa decisão diz o seguinte: «Desta forma, a Comissão considera a medida 1» — aquela de que estamos agora a falar — «como sendo equivalente a uma medida de capital contingente». É a Comissão Europeia, em 2017, que diz que é semelhante à recapitalização de formas dos célebres, todos os conhecem aqui, CoCo (*contingent convertibles*), ou seja, os célebres títulos convertíveis contingentes. Depois, a parte que mais me impressiona é o que está escrito a negrito: mais do que uma medida de ativos depreciados, no significado que lhe foi dado pela comunicação de ativos depreciados de 2009. A parte, enquanto auditor, que sublinhámos está a negrito e sublinhada: correspondentemente, isto não vai ser avaliado, a medida 1, na forma da comunicação de ativos depreciados. Se consultarmos essa comunicação de ativos depreciados, a «Comunicação da Comissão relativa a instrumentos de ativos depreciados», verificamos que a Comissão Europeia avaliou o ACC. O objetivo básico é este: há um acordo de viabilização do banco e, permitam-me a imagem, o banco tem de flutuar, não pode ir abaixo e nós temos de garantir situações de flutuação, ou seja, temos de garantir que os rácios de capital do banco se mantêm no mercado.

Este exercício que fiz é um pouco mais complicado, mas, depois, se houver tempo — já sei que não há — podemos fazê-lo para os anos de 2018 e de 2019. Peço desculpa pela extensão.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Conselheiro, de facto, flutuou sobre o tempo que estava disponível, mas seguramente ser-lhe-ão dirigidas mais questões e haverá oportunidade de regressar aos temas.

Sr. Deputado Afonso Oliveira, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, cumprimento-o e dou-lhe a palavra, esperando que se contenha nos 5 minutos que lhe estão atribuídos.

O Sr. **Afonso Oliveira** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Sr. Juiz Conselheiro, com o que acabei agora de ouvir quase me apetece fazer — se calhar vou ser um bocado excessivo — o comentário seguinte: mais valia não fazer nenhum contrato com o banco diferente de «assumam o banco que o Estado pagará o montante necessário para manter o capital nos termos que a lei define». No fundo, foi o que acabou de dizer!

Acho que a forma como a venda foi efetuada é absolutamente inacreditável. Cada vez mais, fico muito surpreendido com a forma como a venda foi efetuada em 2017, colocando o Estado português num lugar muito complexo e que nenhum português consegue perceber. O que acabou de dizer foi, no fundo, algo assim: «Façam a gestão do banco nos termos em que fizerem, até àquele montante que está definido no acordo, o Estado chegar-se-á à frente: o Fundo de Resolução e o Estado numa primeira fase, e, numa fase seguinte, também os bancos, para garantir o capital». Eu gostava que explorássemos um pouco mais essa questão.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas, já agora deixe-me colocar-lhe outra questão que me parece muito relevante. Quando solicitámos esta auditoria, esta tinha um carácter de muita urgência e, aliás, até pedimos antecipação e prioridade para este tema. O que estava em causa, no fundo, — cito a abordagem da parte da Comissão de Finanças — era analisar precisamente os atos de gestão que estiveram na origem e levaram à necessidade de transferência de verbas do Fundo de Resolução para o Novo Banco. Claro que estávamos a falar de montantes públicos e precisávamos

de perceber se os montantes estavam a ser corretamente transferidos. Na prática, há pouco, foi dito pelo Sr. Presidente do Tribunal de Contas que poderia pegar em vários ângulos, que cada ativo poderia ser objeto de uma análise. Sr. Presidente, percebo isso, é verdade e concordo com isso. Não concordo é que diga que o nosso pedido podia ter sido feito de vários ângulos, porque estavam perfeitamente definidos os pontos.

Vou voltar a colocar as questões nestes termos: o que estava colocado, pela Assembleia da República, ao Tribunal de Contas? A pergunta feita foi a seguinte: os ativos abrangidos pelos mecanismos de capitalização contingente foram registados no balanço do Novo Banco pelo valor adequado? Uma pergunta colocada, mas há resposta na auditoria? Não me parece e gostava que me dessem a resposta hoje, aqui, se fosse possível. A política de imparização de ativos já alienados ou a alienar foi adequada face às regras em vigor? Precisamos de perceber se essa ação levada a cabo pelo Novo Banco em relação aos ativos foi ou não feita. A venda de ativos imobiliários, de créditos improdutivos e de outros ativos foi feita prejudicando o balanço do Novo Banco? Foi ou não? Essas são questões centrais! As vendas de ativos do Novo Banco salvaguardaram adequadamente o interesse público? Essa é também uma questão central da auditoria!

Já responderam a uma questão fundamental, ou seja, perceber se a venda do Novo Banco salvaguardou o interesse público e, também, sobre os riscos morais. Vale a pena falar um pouco sobre isto, mas as questões centrais, que precisávamos de perceber, eram estas, e não me parece que estejam bem respondidas na auditoria, mas dir-me-ão.

Ponho outra questão: registaram-se relações de conflito de interesses nas alienações de ativos? A quem foram vendidos esses ativos? Esta é uma pergunta colocada diretamente pela Assembleia da República. Há ou não há

situações de eventuais para a questão do Novo Banco que pudessem concorrer para a obtenção de um determinado resultado líquido suscetível de majorar o recurso ao financiamento do Fundo de Resolução?

Estas são as seis questões colocadas de forma muito direta, pela Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e não nos parece, sinceramente, que estejam devidamente respondidas. Pelo ângulo de análise que efetuaram no relatório, sinceramente, não vemos que estas questões estejam aqui respondidas, por isso era essencial que respondessem. Podemos também discutir as questões políticas, de decisão — e faz sentido —, mas era importante ir às questões centrais do comportamento do Novo Banco. Por isso mesmo, aliás, há uma Comissão de Inquérito sobre a questão do Novo Banco em curso.

Já agora, gostava de colocar uma outra questão que me parece também relevante nesta fase. Há pouco, nas respostas que foram dadas, foram já referidas algumas conclusões do Tribunal de Contas: o valor a financiar tem de se apropriadamente demonstrado, validado, verificado, antes de ser pago. Depois, disse: «não foi demonstrado o valor a pagar». Foi isso que ouvi, nas afirmações, e até tomei nota. Faço uma pergunta: se não foi demonstrado o valor a pagar, porque é que o Tribunal de Contas não considerou muito relevante e da máxima importância verificar se o montante reclamado deve ser ou não analisado?

A questão central vale mais de 1 milhão de dólares porque estamos a falar de montantes muito elevados, de vários milhares de milhões de euros que os portugueses estão a pagar. Neste ano, temos o Novo Banco a solicitar um montante de 598 milhões de euros, pelo menos é o que está referenciado, pode não ser esse montante e pode ser um pouco inferior. A pergunta que lhe coloco é a seguinte: porque não pegaram também neste tema, não analisaram em profundidade se há ou não há lugar a pagamento? Depois, vêm discutir o

passado, que é muito importante discutir, que tem de ser discutido, que tem de ser analisado, mas é preciso percebermos isto. Não percebemos isto!

Sr. Presidente, vou já terminar. Peço que me dê mais 1 minuto, por favor.

O relatório de auditoria diz que o financiamento público do Novo Banco concorreu para a estabilidade da situação financeira. Isto é verdade, estamos de acordo e é da máxima importância, mas também é verdade que não deve fazer-se uma venda qualquer a qualquer custo, isto é, a venda, quando se faz, não é a qualquer custo — avaliam-se alternativas, verifica-se se é ou não a melhor solução. Repare, dou só um exemplo: o PSD, na altura, defendeu a venda do Novo Banco, mas também não o vendeu porque não havia uma solução naquele momento. Mais tarde, o Governo do Partido Socialista resolveu vender nos termos em que o fez. Esta é uma discussão que está em cima da mesa, mas a venda, na nossa ótica, não está bem feita, está muito mal feita e cada vez mais isso fica demonstrado.

Vou terminar, Sr. Presidente.

Vou dar só o exemplo do caso do Lloyds, em Inglaterra, em que até houve um português a geri-lo. Da parte do Estado, há a tomada do Lloyds, durante algum tempo, e há uma decisão de recuperar o Lloyds, numa intervenção por parte do Estado. Depois, o Lloyds é recuperado e, ao fim de nove anos, é processada a venda. Que eu saiba, a Inglaterra não é um país coletivista, que tenha uma intervenção sobre as empresas, sobre o Estado.

A pergunta que lhe coloco é a seguinte: havia ou não alternativas no momento da venda? Ou a alternativa é fazer um mau negócio? A alternativa nunca é fazer um mau negócio, pois se o contrato é um mau contrato, nunca é alternativa. Fica a questão.

O Sr. **Presidente**: — Dou a palavra ao Tribunal de Contas, na pessoa do Sr. Presidente, o Sr. Conselheiro José Tavares.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Tavares**: — Gostaria de dar a palavra ao Sr. Conselheiro dentro de momentos, mas gostaria de responder ao Sr. Deputado Afonso Oliveira relativamente à questão que pôs inicialmente.

Sr. Deputado, quando eu disse que a auditoria podia ter vários ângulos, digo e repito que, é claro, podia ter 20 ou 30, nomeadamente o próprio contrato em si. Porém, o ângulo que o Tribunal de Contas seguiu foi o ângulo solicitado pela Assembleia da República, na nossa opinião, claro. Admito que o Sr. Deputado discorde, mas foi para ir ao vosso encontro. Se o Sr. Deputado verificar, no pedido que nos foi formulado, diz-se que o Tribunal verificará e que até pode elaborar vários relatórios. A verdade é que gostaríamos que houvesse um relatório antes da próxima possível injeção de capital, prevista para maio. Foi nesse contexto que o Tribunal delimitou o âmbito desta auditoria, para ir, justamente, ao encontro da Comissão de Orçamento e Finanças. Enfim, se o conseguimos ou não, o Sr. Deputado ajuizará melhor do que nós, porque aí temos um conflito de julgamento, digamos assim.

Gostaria de referir, mais uma vez, que ao Tribunal não cabe, nem nunca o fará, criticar opções tomadas. Não é essa a função do Tribunal! Isso cabe aos órgãos do poder político, do poder legislativo, do poder administrativo. Tomadas essas decisões, o Tribunal, então, vai ver e foi isto que nós tentámos fazer.

Creio que a intervenção anterior do Sr. Conselheiro José Quelhas já respondeu parcialmente a algumas questões do Sr. Deputado, mas o Sr. Conselheiro gostaria de complementá-las, se o Sr. Presidente der licença.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Conselheiro José Quelhas.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Sr. Deputado, frisa — e muito bem — que o pedido que saiu da Assembleia da República para o Tribunal de Contas tinha muitos pontos mais amplos do que estes. É verdade. É o mesmo pedido, também, que nos diz que devemos atribuir urgência a este trabalho, inclusivamente em detrimento de outros trabalhos e de outros pedidos da Assembleia da República que foram colocados. Assim o fizemos. É óbvio que, se analisarmos aquele pedido, é um pedido cujo objeto é amplíssimo, ou seja, aquele pedido permitir-nos-ia, se quisermos, começar em 2014, terminar em 2021 e, em rigor, diria até que poderia ir muito além de 2008. Tal significa que um pedido com um leque de observação que pode ir desde 2008, estou a falar de 2007-2008, com a crise financeira do *subprime*, até agora, tem um objeto amplíssimo. Depois, a seguir, disseram-nos o seguinte: «Bom, é importante conhecermos a opinião do Tribunal de Contas antes de uma futura injeção». Fazendo as contas, a futura injeção, se seguir os prazos normais, é em maio e, portanto, tivemos seis meses para trabalhar esta questão.

Há outro aspeto que, obviamente, na altura, nos foi muito importante: o próprio pedido da Assembleia da República usa um termo interessante e muito elogioso para com o Tribunal, dizendo que fará o Tribunal, de acordo com o seu alto critério, a hierarquização das questões. Esta questão foi, para nós, importante. Nós, Tribunal, com uma equipa de auditoria que não é grande — aliás, está na ficha técnica —, em poucos meses, sabíamos, então, que havia muitas outras auditorias a serem feitas ao mesmo tempo e que foram feitas. Todos nós também conhecemos o preço que foi pago pelas outras auditorias. Essa foi a minha questão — estou a falar na minha ao trabalhar diretamente com o auditor-coordenador e com a equipa de auditoria

—: qual é o valor acrescentado que uma auditoria do Tribunal de Contas poderá dar neste prazo? Esta foi a opção crucial — não sei se se recorda daquele esquema muito primário que, há pouco, pus ali — e o valor central, para nós, é isto. Nós, enquanto Tribunal de Contas, temos de ser, enfim, guardas de quem? Do dinheiro público. E, na altura em que estávamos a pensar por onde começamos e por onde não começamos, mais uma vez me veio à cabeça uma afirmação que ouvi, pela primeira vez, ao Sr. Professor António Sousa Franco — não sei se é dele, mas ele repetia-a insistentemente — que dizia o seguinte: «A nossa função é seguir o dinheiro público». Isso, para nós, foi crucial para delimitar o objeto. Onde é que está o dinheiro público? Onde é que ele está a ser pago? Por quem? Pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco. E esse dinheiro público vem de onde? daquelas setas que vimos há pouco, daquelas fontes. Esta foi a nossa preocupação principal, porque entendemos que, se não percebermos — não estou a falar dos Srs. Deputados, obviamente — o mecanismo central que está por trás, tudo o resto cai, tudo o resto não faz muito sentido.

É óbvio que as perguntas que acabou de fazer são fundamentais. Obviamente, toda essa parte dos atos de gestão só pode ser compreendida à luz, nomeadamente, deste mecanismo de saber o que é pago. É pago o quê? A depreciação da carteira ou a insuficiência de capital? Se chegarmos à conclusão de que o que é pago é a insuficiência de capital, então, temos de sobretudo ver em que é que isto consiste.

Há outra coisa que é importante dizermos. Se me perguntarem «Mas não viram os ativos?», respondo que nós também vimos os ativos, desde logo quando dizemos — permitam-me recordar novamente o quadro mostrado há pouco — que a carteira valia, em números redondos, 7,5 e passa, em pouco tempo, com menos 2000 milhões, ou seja, em ano e meio, tem uma depreciação enorme e, ao longo do tempo, foi tendo. Há uma dificuldade que

é muito intrínseca e muito intrincada, que é o facto de não estamos a falar de uma carteira fixa. Quando olhamos para o acordo, vemos que há um *top* de 40 ativos e pensamos: «bem, são estes 40 que vamos ver». O problema é que não pode, porque aqueles ativos são ativos dinâmicos de uma carteira, ou seja, muitos desses ativos são créditos: uns créditos que não foram pagos, outros créditos que foram pagos, outros créditos que foram renegociados. Há ali uma série de bens que foram vendidos nas condições que sabem e houve toda uma série de depreciações.

Fazer a análise desses ativos todos é impossível? Não, não é impossível. Para o tempo que tivemos e perante as opções de risco que o Tribunal assumiu, o caminho foi outro: dar prioridade àquilo que, no nosso entender, era a questão do dinheiro público. Mas, se virem com atenção o relatório, em mais do que um ponto nós referimos o seguinte: como é que se compreende esta quebra, esta depreciação na carteira de ativos? Nós, várias vezes, usamos um termo e esta é, talvez, uma das dificuldades que reconheço do relatório. É um relatório técnico? Sem dúvida nenhuma, sim. É um relatório que tem muita informação? Sem dúvida que tem. Essa muita informação deriva de quê? Deriva daqueles documentos altamente tecnicistas e complexos — dos ACC, dos acordos de venda, da decisão — que são difíceis de compaginar. Mas nós, várias vezes, dizemos o seguinte: reparem, em 2014, aquando da resolução, qual era um dos objetivos? Era limpar ativos, era vender um produto limpo. Em 2017, qual era um dos objetivos? Limpar ativos, vender um produto limpo. Mas das duas, uma: ou os ativos foram sobreavaliados no momento da sua inclusão na carteira — nós colocamos essa hipótese, claramente, no relatório — ou, então, a gestão desses ativos tem de ser também, depois, devidamente explicada.

Depois, há questões que são difíceis. Quando colocamos um conjunto de ativos deste género numa carteira, vai ser gerida por quem, essa carteira?

Essa carteira, o tal *pool*, utilizando o jargão económico de ativos, é gerida por quem? A gestão dessa carteira compete ao Novo Banco, ou seja, é-lhe dado um voto de confiança, em que o Novo Banco irá gerir esses ativos de uma forma não discriminatória dos restantes ativos. Aqui, também temos de ver o seguinte: então, quando o Novo Banco gere esses ativos vai fazê-lo com que finalidade? Há aqui várias questões que têm de entrar em linha de conta, pois os ativos têm pesos diferentes para efeitos de rácio de solvabilidade, nomeadamente, um banco ter uma carteira de ativos onde há um forte peso do imobiliário não tem o mesmo impacto do que ter outro tipo de ativos. O que quer dizer isto? Quer dizer que não podemos começar a analisar esta questão pela simples gestão dos ativos. Uma coisa sabemos: ou eles estavam sobreavaliados ou, então, as vendas... Por isso, permitam-me esta questão: por que razão insistimos muito também naquela questão da imputação de responsabilidades, na questão do risco moral e por aí fora? Se fizermos uma leitura rápida, é capaz de parecer um pouco estranha a pergunta: «mas responsabilidade de quê?». Não, há algo que é quase uma coisa de lógica, pois nós dizemos: «Então, quais foram os ativos que estavam no início? Qual era a carteira?». Depois, dizemos: «É esta». Então, dizemos: «Vamos ver, ativo a ativo, o que é que lhe aconteceu» e vemos que aconteceu «isto» e «aquilo».

Obviamente, não o vou fazer, mas que acho que pediria ao Sr. Dr. Luís Filipe Simões, que acompanhou isto mais de perto e me chamou a atenção para as folhas de *Excel*, para o fazer. São milhares e milhares de folhas de *Excel* que nos mostram que cada ativo vai sempre, depois, dando lugar a vários outros ativos. Ou seja, há um crédito concedido por *A B* e esse crédito é considerado tóxico — o que se faz a seguir? Liquida-se o crédito? Concede-se um novo crédito para evitar que aquela empresa caia? É esta dinâmica toda de uma carteira ativa que se torna extremamente difícil. Por isso,

dizemos que a compreensão desta lógica do ACC é uma compreensão que exige uma leitura intertextual, ou seja, temos de ler o acordo de venda, temos de ler o anexo do ACC, temos de ler a decisão, temos de ler aquele conjunto de documentos para fazermos um pouco de luz sobre o que está aqui em causa. Quando insistimos tanto no facto de a decisão da Comissão Europeia ser uma decisão de não oposição à venda, o que está aqui em causa é aquele interesse maior de salvar um banco. A gestão dos ativos podia ser outra alternativa qualquer.

Agora, pergunta-me o Sr. Deputado: e não há alternativas? Obviamente, subscrevo completamente o que o Sr. Presidente já disse: atenção que o Tribunal não trabalha com hipóteses. Aliás, mais uma coisa que aprendi, quando vim para o Tribunal, é que, muitas vezes, o nosso trabalho parece um trabalho de médico forense, ou seja, faz a autópsia, chega à conclusão de qual é a causa da morte. Nós não dizemos: «Olhe, o senhor morreu, mas se, em vez desta doença, tivesse tido outra, também morria, ou podia ter morrido mais tarde ou mais cedo». O que nós vemos foi o que nos foi apresentado e vimos. Havia alternativas? Há uma crítica que se vê no contraditório, que está anexo e publicado na íntegra, em que nos dizem: «Mas os senhores deviam ter comparado isto com outros cenários, com aqueles cenários da resolução, com os cenários da venda». Primeiro ponto: à partida, nós dizemos: compete a um auditor fazer essas comparações com cenários hipotéticos? Segundo ponto: quais cenários hipotéticos? É o cenário hipotético da não venda? É o cenário hipotético de deixar cair o banco desordenadamente? É o cenário hipotético daquela solução, por exemplo, à inglesa que, ainda há pouco, apontou? Do Lloyds Bank, do National Bank of Scotland e outros que tal? Qual é a solução hipotética? É manter aquilo durante algum tempo na esfera pública e vender depois? Ou seja, assim passaríamos a fazer, então, um trabalho que, confesso, gostaria muito de

fazer e teria imenso interesse em fazer, mas na veste de docente universitário, de investigador, em que podia trabalhar com vários modelos alternativos. Dificilmente poderia fazê-lo na veste de um auditor. Repito: se há padroeiro para os auditores é São Tomé, quer dizer necessitam mesmo de colocar o dedo para ver se o buraco está ou não está.

Sr. Presidente, peço desculpa pelo tempo.

O Sr. **Presidente**: — Dou a palavra, agora, ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda. Cumprimento a Sr.<sup>a</sup> Deputada Mariana Mortágua e informo-a de que dispõe de 5 minutos.

A Sr.<sup>a</sup> **Mariana Mortágua** (BE): — Sr. Presidente, quero cumprimentar o Sr. Presidente e os Conselheiros do Tribunal de Contas e todos aqueles que colaboraram na elaboração deste relatório.

É verdade e factual que o relatório não se debruça sobre atos de gestão. Também me parece que seria injusto pedir ao Tribunal de Contas que o fizesse em seis meses, juntamente com a análise processual que elaborou. No entanto, acho que, embora não se tenha debruçado sobre atos de gestão, nos traz aqui conclusões importantes, vindo dirimir alguns debates que temos tido, trazendo a sua opinião sobre eles e abrindo outras portas de reflexão e de análise.

A primeira conclusão que me parece importante — este tem sido um debate muito longo, diria que é um debate que persiste desde o momento da resolução do banco — é sobre a natureza dos pagamentos feitos ao Novo Banco e sobre se é possível ou não dizer que isto são pagamentos privados e que não têm quaisquer custos para os contribuintes. Acho que a crítica que o Tribunal de Contas faz é sensata, ao dizer que não há um debate feito com transparência quando os argumentos políticos utilizados não são corretos do

ponto de vista técnico. Eles não foram, porque é óbvio que todo o dinheiro utilizado, através do Fundo de Resolução, para injetar no Novo Banco é dinheiro público.

Em primeiro lugar, porque o Fundo de Resolução consolida no perímetro das contas públicas e, portanto, quando sai uma despesa é déficit. Mas também podemos perguntar-nos — esse exercício parece-me útil — como é que o Fundo de Resolução é financiado. Se ele é financiado por um empréstimo público, é dívida pública; se é financiado por um empréstimo privado, não é dívida pública, mas é preciso perceber como é que o Fundo de Resolução vai pagar de volta esse empréstimo privado. Vai pagar esse empréstimo privado com contribuições da banca, que são de dois tipos: uma extraordinária e uma que é especial para o Fundo de Resolução. A contribuição extraordinária é uma receita contributiva. Podemos discutir se é um imposto especificamente ou se é uma contribuição especial, mas é uma receita contributiva, portanto é uma receita do Estado que o Estado decidiu alocar ao Fundo de Resolução, mas que podia estar alocada a qualquer outro propósito público. Partindo desta análise, à qual tenho particular atenção, porque são argumentos que tenho defendido ao longo dos últimos anos, é impossível não chegar à conclusão de que o financiamento ao Novo Banco é financiamento público, portanto tem de ter os cuidados, o escrutínio, o debate que tem qualquer outro tipo de decisão que envolva o financiamento público, ainda mais desta natureza.

A segunda questão que me parece importante e para a qual esta auditoria abre portas de análise é a estrutura e o mecanismo do contrato. Apontaram aqui alguns elementos do contrato que não estão suficientemente acautelados — o conflito de interesses não está. Também acho — gostaria de ouvir a opinião do Tribunal de Contas — que não há uma suficiente definição sobre o que são partes relacionadas, sobre o que é o conflito de

interesses, até onde é que vão as partes relacionadas, porque, depois, remete para a lei geral sobre o que é o beneficiário último, que é um conceito bastante abrangente. Também não impede o pagamento de prémios, isso é impedido no contrato de reestruturação, mas não no contrato de venda, portanto não há nenhuma determinação moral, digamos, que seja incluída neste contrato, mas há, depois, um mecanismo de financiamento. Gostaria de esclarecer algumas dúvidas e de retirar algumas conclusões sobre esse aspeto.

O mecanismo de financiamento tem um duplo critério: perdas do CCA e insuficiências de capital. Portanto, se as perdas do CCA são 2000, mas as insuficiências de capital são 700, o banco só pode ir buscar ao Fundo de Resolução 700. Os restantes 1300 das perdas do CCA ficam acumulados para poderem ser gastos depois. Por outro lado, se as perdas forem 300 e as insuficiências de capital forem 1000, a não ser que haja perdas acumuladas de trás, o Novo Banco não pode pedir mais do que 300 ao Fundo de Resolução. Neste ponto, parece-me que o Tribunal de Contas não aponta suficientemente e não faz esta ressalva de que há uma limitação de facto, que é a limitação das perdas do CCA. Essa é uma crítica — contra mim falo —, mas é uma crítica que penso que é necessário fazer.

Mas há um outro ponto que é importante. Voltamos ao cenário inicial: as perdas são de 2000, mas só há uma insuficiência de capital de 700. Isto quer dizer que o Novo Banco tem interesse em aumentar a sua insuficiência de capital, porque se tem perdas de 2000 e só pode ir buscar 700, porque a insuficiência de capital é só 700, quer dizer que está a desperdiçar uma parte da garantia. O interesse do Novo Banco será: como é que eu aumento esta insuficiência de capital para poder ir buscar mais da garantia? E todas as decisões tomadas pela gestão podem aumentar a insuficiência de capital, nomeadamente se o Novo Banco decide investir em dívida pública europeia

ou de outra jurisdição e se a dívida pública de outra jurisdição, que é uma decisão de gestão, pesa mais nos RWA (*risk-weighted assets*), ou seja, os ativos ponderados pelo risco, isso aumenta as necessidades de capital. Se aumenta as necessidades de capital, pode ir buscar mais da garantia, desde que tenha perdas acumuladas para ir buscar. No limite, se o Novo Banco decide vender uma carteira de ativos — Viriato — e, se vende a carteira de ativos, retira os ativos arriscados do balanço, está a registar perdas, mas também a reduzir os seus ativos. Mas será que é igual para as necessidades de capital se essa venda for feita com financiamento ou sem financiamento ao comprador? Porque se fizer financiamento ao comprador, está outra vez a aumentar os ativos; se está a aumentar os ativos, está a diminuir o capital que é medido em função dos ativos.

Isto serve para dizer que há um conjunto de decisões de gestão do dia a dia que tem um impacto. Acho que essa é a grande vantagem da auditoria do Tribunal de Contas, que chamou a atenção para este mecanismo que tem impacto. Gostaria que pudessem dar-me uma opinião sobre estas decisões do dia a dia, que podem ter impacto nas contas do Novo Banco, e como chegaram ao *backstop* de 1600 milhões, outro dos pontos que não foi suficientemente discutido.

O Sr. **Presidente**: — Dou a palavra ao Sr. Conselheiro José Tavares.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Tavares**: — Sr.<sup>a</sup> Deputada, antes de dar a palavra ao Sr. Conselheiro-Relator, gostaria só de acentuar aquilo que disse inicialmente e que me parece importante não só para esta situação, como para outras. Por vezes, há certas dúvidas sobre a natureza de determinados dinheiros. No caso concreto do Novo Banco, não temos dúvidas nenhuma sobre o seguinte: que 25% do capital social do Novo Banco é público, que o

contrato celebrado em 2017 é um contrato público, que o Fundo de Resolução é uma entidade pública, que as receitas do Fundo de Resolução são públicas e que intervieram em todo este processo várias entidades públicas — isto é muito importante.

Concordo com a Sr.<sup>a</sup> Deputada, porque quando nós, como cidadãos, pagamos impostos, o nosso dinheiro é privado, mas quando entra numa entidade pública, qualquer cêntimo que seja transforma-se em dinheiro público. Sobre isto, não pode haver dúvidas nenhuma! Nesta situação e em todas as situações que há, sempre que 1 cêntimo entre numa entidade pública transforma-se em dinheiro público, seja proveniente do que seja. Algumas das receitas do Fundo de Resolução são provenientes dos bancos? Com certeza que são, claro, mas quando entram no Fundo de Resolução transformam-se em dinheiro público. São receitas contributivas, como diz a Sr.<sup>a</sup> Deputada. Sobre isto não há dúvidas, não pode haver dúvidas nenhuma nesta situação, como em quaisquer outras situações, seja quais forem.

Realmente, temos conhecimento de situações, no Tribunal, não só neste caso, mas noutros, em que, por vezes, se questiona se as receitas de determinada entidade que se rege por direito privado são públicas. Claro que são públicas! Em todas as entidades de natureza pública que recebam quaisquer dinheiros, seja qual for a sua proveniência, esses dinheiros são públicos, sem qualquer dúvida.

Posto isto, dou a palavra ao Sr. Conselheiro.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Conselheiro José Quelhas.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Sr. Presidente, Sr.<sup>a</sup> Deputada, uma vez que as perguntas que colocou são muito amplas, mais uma vez tomava a liberdade de recorrer a alguns dados do próprio relatório.

O que é que está aqui em causa, em todo este mecanismo? Aquela alternativa toda que se coloca muitas vezes. O ACC, como sabem, o que é que configura? O ACC configura, essencialmente, o compromisso assumido pelo Fundo de Resolução de realizar pagamentos anuais ao Novo Banco, caso se verifiquem cumulativamente — todos sabemos isto —: as perdas na carteira de ativos depreciadas no acordo e os rácios de capital do Novo Banco desçam abaixo de níveis definidos. Isto não é novidade para ninguém, é aquilo que já lemos e relemos. Também já sabemos que cada valor a pagar será o menor entre o valor das perdas líquidas acumuladas, deduzidas dos pagamentos já realizados, e o valor do capital em falta para cumprir esses níveis.

Então, como há pouco lhes disse, em meu entender e no entender da equipa de auditoria, a leitura destes dados tem de ser feita de forma integrada, ou seja, não conseguimos compreender o ACC sem o acordo de venda e sem a decisão da Comissão Europeia de 17 de outubro. Para mim, se me perguntarem, na hierarquia destes documentos todos, qual foi o documento mais elucidativo, talvez seja a decisão da Comissão Europeia. Porquê? Desde logo, quase como um defeito de jurista, basta uma pessoa olhar para os títulos. Reparem na decisão da Comissão Europeia, no título que tem e qual é o assunto: «Ajuda de Estado». Ou seja, toda esta dúvida que colocamos, à partida, tem aqui logo uma pista. Sei que não podemos fazer uma interpretação puramente literal das coisas, é óbvio, mas há vários aspetos que cumulativamente nos dão a resposta. «Ajuda de Estado, a venda do Novo Banco com ajuda adicional no contexto da resolução de 2014, do Banco Espírito Santo» — é assim que a decisão europeia trata.

Há pouco só vos mostrei parte, mas, mais uma vez, acho que é importante pensarmos um pouco nesta parte, também. No ponto 175 da decisão da Comissão Europeia — obviamente só resolvi trazer aqueles que

me pareceram mais fundamentais, porque para percebermos isto há vários outros pontos intermédios —, no que diz respeito à compatibilidade da medida 1 nestas medidas de 2017, a Comissão observa que as perdas que possam conduzir a uma chamada de capital ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente estão limitadas a uma carteira de ativos. Desta forma, a medida parece ser — e desculpem estar sublinhado «parece ser» —, e ter características de uma medida de ativos depreciados. Bom, mas se é assim, parece. Mas será que é? Vamos ver qual é a resposta da Comissão Europeia. A Comissão Europeia diz, logo a seguir, «contudo». Contudo, a Comissão também nota que as perdas resultantes desse conjunto de ativos não conduzem a qualquer pagamento direto do Fundo de Resolução. A chamada do Fundo de Resolução apenas existe se o rácio de capital, CET 1 (*common equity tier 1*), de 12%, for violado e na extensão dessa violação, ou seja, só há chamamento havendo a tal violação do rácio de capital. Como tal, a medida mais se parece aos célebres ativos contingentes do que propriamente à tal depreciação de ativos.

Mas dizemos: «Ainda está confuso, vamos ver um pouco melhor». Esta parte, para mim, é muito importante. Reparem, isto ajuda-nos a perceber um pouco a questão dos ativos e da ligação com os ativos e vale a pena refletir nesta parte. Desta forma, não há qualquer ligação direta temporal, nem ligação direta causal, de uma perspetiva formal, das perdas que realmente levam à quebra dos 12,5% do rácio de capital, num dado ano, e as perdas da carteira de ativos. Esta é uma parte muito importante para aquilo que a Sr.<sup>a</sup> Deputada há pouco questionava, ou seja, precisamente relacionar as perdas dos ativos ao longo de um período com chamadas de capital que são anuais.

Mais: a Comissão considera a medida 1 como sendo equivalente a uma medida de capital contingente, à semelhança de uma recapitalização na

forma dos tais CoCo, mais do que uma medida no significado de comunicação de ativos depreciados. Reparem naquela parte que, já há pouco, sublinhei e que, para mim, é talvez a mais importante, a partir de «will»: Correspondentemente, não avaliaremos a medida 1 na base da comunicação de ativos depreciados. O que é que isto tudo significa? Que, para nós, nesta questão toda, de saber se o que estava em causa era a depreciação dos ativos ou se era a insuficiência de capital, obviamente há logo um indício fortíssimo, que é dizer «olhem, em primeiro lugar, para a comunicação». Porque é que esta comunicação é importante? Foi esta comunicação, dirigida à República Portuguesa, que não se opôs à venda do Novo Banco, ou seja, a raiz, para mim, é aqui que está. Perguntar-me-ão: chega isso? Não, não chega. Por isso, digo que esta intertextualidade é necessária. Mas temos aqui um panorama: vamos à decisão da Comissão.

Tentando responder com o tempo que já não tenho à Sr.<sup>a</sup> Deputada, nomeadamente à pergunta como é que isto se operou ao longo dos anos, há pouco, mostrei os dados de 2017, salvo erro. Vou pedir-lhes paciência para verem os dados relativamente ao ano passado. Tenho aqui os vários cálculos. Em 2019, temos o mesmo raciocínio de há pouco. O valor de referência é sempre a carteira a 30 de junho de 2016 comparada com a carteira a 31 de dezembro de 2019, que apresenta uma quebra de 5485 milhões de euros. Mas, atenção, esta carteira, como já sabemos, é uma carteira dinâmica, é uma carteira que tem aumentos e que tem reduções. Vimos isso há pouco, certo? E também já sabemos que essas reduções advêm de quê? Não estando a repetir, elas advêm de perdas registadas — estou a falar da sexta coluna —, ou seja, imparidades e outras, advêm do custo da carteira de financiamento, advêm do tal célebre LME *shortfall*.

Depois, reparem, ao somarmos isto tudo, vamos fazer um exercício curioso: vamos subtrair a insuficiência de capital do ano  $n$  menos 2, os tais

792, e vamos subtrair, depois, a insuficiência de capital do ano  $n$  menos 1, os tais 1149. O valor de comparabilidade são 1674 milhões de euros. A pergunta seguinte é: o que se paga? São os 1674? Não, vamos ter de ver qual é a insuficiência de capital, que é o que está ali em baixo, a amarelo. A insuficiência de capital, neste ano, é de 1037 milhões de euros, resultante do rácio do Novo Banco ser de 9,77, quando deveria ser de 13,51. É um pequeno pormenor que parece um pormenor, mas, neste caso, permitam-me a expressão, é um «pormenor».

Tentando responder à pergunta da Sr.<sup>a</sup> Deputada, peço que reparem, por favor, na última coluna, na quadrícula amarela. Tenho 1037 menos 2, que é igual a 1035, não é? Qual é o valor da insuficiência de capital? Quanto é que tem de ser registado para que o banco mantenha a tal solvabilidade? É 1037. Quanto é que o Fundo de Resolução, como sabem, está disposto a transferir e transferiu no ano passado? Foram 1035. Porquê? Porque reduziu os tais 2 milhões equivalentes aos célebres prémios de gestão.

Então, permitam-me fazer uma pergunta, que foi a pergunta que nós fizemos em sede de auditoria: mas, afinal, o que é pago é a insuficiência da carteira ou é a insuficiência de capital? É que se fosse da carteira, onde poderíamos ir deduzir 2 milhões à tal carteira? A título de que ativo? Em que ativo é que nós imputamos? Ou seja, o Conselho de Administração Executivo do Novo Banco, ao atribuir estes 2 milhões, vai, no fundo, dizer que há este direito, embora seja um direito diferido, e o Fundo de Resolução diz: «Está bem, mas nós não suportamos isso». Não foram retirar esses 2 milhões à depreciação da carteira, nem poderiam. Que ativo é que lá está? Foram retirar onde? Imputar onde? Obviamente à insuficiência de capital. Mas, nas contas de insuficiência de capital, fica quanto? Ficam 1037. E o valor a transferir do Fundo de Resolução vai ser de 1035.

Quando, há pouco, disse que pode ser um pormenor, para mim é um «pormenor» porque, obviamente, com estes dados, falo por mim, uma pessoa fala em 2 milhões, em 2000 milhões, em não sei o quê — a certa altura, os zeros atrapalham um pouco — e são valores de tal forma significativos que, no meio de tanto, dois parece pouco, mas, atenção, há aqui uma lógica que é curiosa. Então, se me perguntarem o porquê de tudo isto, digo, fazendo a tal leitura intertextual para a qual, há pouco, chamei a atenção: não basta ver o acordo de venda, não basta ver o ACC, não basta ver o outro acordo de gestão de ativos, há uma coisa que é preciso ver também, que é a própria decisão. Se calhar, só quando fizermos uma leitura conjunta intertextual é que nos vamos apercebendo destes pequenos ou grandes pormenores.

Já estou a abusar, mesmo com a tolerância académica dos 15 minutos. Daqui a pouco fazem-me falta.

O Sr. **Presidente**: — Segue-se agora o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português. Cumprimento o Sr. Deputado Duarte Alves e dou-lhe, de imediato, a palavra por 5 minutos.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Sr. Presidente, cumprimento o Sr. Presidente do Tribunal de Contas, o Sr. Juiz Conselheiro, o Sr. Auditor-Coordenador.

Apresento cumprimentos também pela elaboração desta auditoria que nos traz conclusões relevantes. Embora nalgumas reações públicas, que aqui também já foram replicadas, se tenha procurado apenas afunilar para uma conclusão, a ideia da estabilidade, na verdade há muitas outras conclusões e procurarei abordar algumas delas.

Em primeiro lugar, a questão essencial de que os recursos do Fundo de Resolução que foram entregues ao Novo Banco são recursos públicos fica

completamente esclarecida nesta auditoria. Estamos a falar de um fundo que é uma pessoa coletiva de direito público, que consolida no Orçamento do Estado, cujas contas contam para o défice e cuja receita é uma receita tributária, a contribuição sobre a banca. Aqui é importante referir que a banca é talvez o único setor — mesmo tendo em conta outros setores que também pagam taxas e contribuições extraordinárias — que tem o privilégio de ter uma parte da sua receita fiscal consignada à resolução do próprio setor quando há problemas. Outros setores que também pagam contribuições extraordinárias não têm esse privilégio. Sobre este aspeto, gostaria também de questionar-vos relativamente ao ponto 87 da auditoria. Podemos extrair deste ponto que a consignação desta contribuição diretamente para a resolução da banca viola a Lei de Enquadramento Orçamental? É essa a questão que gostaria de deixar.

Relativamente a este ponto dos recursos públicos, é também esta conclusão que faz retirar uma outra conclusão: quer no momento da resolução, quer no momento da venda do Novo Banco, a ideia que foi passada — a comunicação, como é referido no vosso parecer — de que não haveria custos para o contribuinte, numa e noutra situação, são duas afirmações que não correspondem à realidade. De facto, desde essa altura, era possível dizer, com toda a frontalidade, que haveria custos para o contribuinte com estas soluções de resolução e, depois, da venda, o que não foi feito nem pelo Governo do PSD/CDS-PP nem pelo Governo do PS.

Relativamente à questão da estabilidade financeira, que foi apresentada como sendo a principal conclusão quando é uma de muitas outras, e da solução de venda em 2017, há um aspeto que não poderemos deixar de mencionar. Sabemos que não é função do Tribunal de Contas avaliar alternativas, mas gostaríamos de perguntar se têm evidências de que foram estudadas as alternativas, quer em 2017, quer em 2014. Não estou a

perguntar sobre uma avaliação do Tribunal de Contas sobre as alternativas, mas se houve alternativas que foram estudadas ou, simplesmente, se se aceitou aquilo que era a única opção possível, como foi dito em alguns momentos.

Depois, quando se diz que a venda — isto foi dito nas reações públicas ao relatório — assegurou a estabilidade do sistema financeiro, não é bem isso que está nas conclusões do Tribunal de Contas. O que está nas conclusões é que o financiamento público do Novo Banco concorreu para a estabilidade do sistema financeiro, mas há uma diferença entre dizer-se que o financiamento público contribuiu para a estabilidade do sistema financeiro e dizer-se que é a venda em si que contribui. É essa a pergunta que queria deixar, ou seja, se a salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro é a venda em si ou se é haver um financiamento público que evitasse a liquidação do banco, independentemente de outras soluções que se pudessem ter estudado, nomeadamente a manutenção do banco na esfera pública.

Relativamente aos mecanismos, uma das garantias que, na altura, foi dada é que haveria mecanismos para haver um controlo sobre a gestão do banco. Também fica aqui demonstrado que os mecanismos falharam em toda a linha. Esta é uma questão importante porque, como também já foi aqui referido, ficamos com a plena sensação, comprovada, de que a Lone Star fica com a gestão, fica, digamos assim, com a faca e o queijo na mão, pois consegue gerir o capital, mantendo o capital sempre à tona, para poder, depois, gerir os ativos do CCA por forma a conseguir consumir o máximo da garantia pública e deste mecanismo.

Quando referem que os mecanismos falharam, gostaríamos também que elaborassem um pouco mais sobre isto. Temos aqui referências à falta de manuais de procedimentos, ao recurso a informalidades, a atrasos em prazos contratualmente estabelecidos, a deficiências na fiabilidade da

informação. Estes aspetos são muito relevantes, porque, como também é referido, não estamos a falar meramente de questões de formalidades, estamos a falar objetivamente de mecanismos que, depois, têm consequência nas injeções de dinheiro público no banco. Portanto, é importante percebermos até que ponto é que, violando estas disposições dos mecanismos que assegurariam supostamente o controlo sobre a gestão dos ativos, se está, na verdade, a violar o contrato e, nesse ponto, a pôr em causa o próprio cumprimento do contrato de venda.

Por fim, queria apenas que nos esclarecessem — esta pergunta já foi feita, mas não foi respondida — acerca do valor a que chegaram sobre o cenário adverso dos 1600 milhões. Já sabíamos, desde a publicação da comunicação da Comissão Europeia, que havia esse mecanismo que podia ir além dos 3,9 mil milhões, mas como é apurado o valor de 1600 milhões? Gostaríamos também de ver essa questão esclarecida.

O Sr. **Presidente**: — Dou de imediato a palavra ao Sr. Conselheiro José Quelhas, esperando que possa, desta vez, conter-se no tempo que lhe está atribuído.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, obviamente, algumas questões sobre se estes dinheiros são públicos ou não, acho que essa parte ficou — penso — esclarecida. Aliás, essa foi a nossa preocupação, a de olhar para aquele esquema muito simples e inicial e dizer: «atenção, aqui no meio temos um Fundo de Resolução que faz pagamentos, que são despesas efetivas públicas não reembolsáveis».

Por outro lado, a montante, de onde vem esse dinheiro? A montante, esse dinheiro vem de contribuições, vem quer das contribuições ditas extraordinárias... Neste ponto, novamente, há um dado que acho que é mais

fácil responder com números, pelo menos tentarei ser mais rápido com números. Trata-se do seguinte: a questão que há pouco colocou, que é muito relevante, nomeadamente quanto à natureza da contribuição extraordinária sobre o setor bancário e se isso violava, de alguma forma ou não, a Lei de Enquadramento Orçamental. Esse é um ponto que penso que o Tribunal, no seu relatório, referiu.

É importante refletirmos um pouco sobre isto: as receitas da contribuição extraordinária sobre o setor bancário são liquidadas, são cobradas, são registadas como receitas do Estado. A consignação e a entrega ao Fundo de Resolução do produto das receitas da contribuição sobre o setor bancário é registada como despesa do Estado e como receita do fundo em transferências correntes, ou seja, é dinheiro público. O regime jurídico — esta parte é importante — que criou a tal CESB (contribuição extraordinária sobre o setor bancário) foi aprovado, como sabem, nos termos do artigo 141.º da Lei do Orçamento de 2011 e foi objeto de prorrogações sucessivas, determinando a mais recente, nos termos do artigo 409.º da Lei do OE (Orçamento do Estado) deste ano.

Em 2011, mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário. Porque estou a aborrecê-los com isto? Porque daqui decorre o seguinte: a contribuição sobre o setor bancário tem um carácter excecional e um carácter temporário. Por força do princípio orçamental que todos conhecemos, o da não consignação, consagrado no n.º 1 do artigo 16.º da Lei de Enquadramento Orçamental, não pode afetar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas, exceto nas situações previstas no n.º 2. A regra, como sabemos, é a regra da não consignação. No entanto, o n.º 2 permite exceções. A alínea f) do n.º 2 é aplicável a quê? Excetua a situação das receitas que sejam, por razão especial, afetas a determinadas despesas por expressa instituição legal ou contratual. Até aqui estamos de

acordo. Porém, não podemos esquecer-nos do n.º 3, que, acho, por vezes tem sido esquecido. E o que diz o n.º 3? O n.º 3 do artigo 16.º determina as normas que, nos termos da alínea f), a tal exceção do número anterior, consignam receitas a determinadas despesas, têm carácter excecional e têm carácter temporário. Isto é o que diz a Lei de Enquadramento Orçamental, ou seja, é aquele argumento segundo o qual isto será facilmente pagável nos próximos 30 anos, porque facilmente haverá receitas que são canalizadas. Atenção: significa que os Srs. Deputados terão de, anualmente, colocar a autorização para fazer esta consignação em termos anuais. A contribuição tem um carácter excecional e temporário. Obviamente, estes pagamentos ao Novo Banco constituem despesa pública e oneram os contribuintes.

Refiro-me, agora, à segunda parte da pergunta que, há pouco, gentilmente colocou. O Fundo de Resolução efetuou pagamentos ao Novo Banco, ao abrigo do ACC, em 2018, em 2019 e em 2020, como já sabem, na casa dos 2986 milhões. Como é que foram satisfeitos estes pagamentos? Foram satisfeitos com o produto da receita do Estado, consignado ao Fundo, as tais contribuições sobre o setor bancário, das contribuições das instituições participantes no Fundo, nomeadamente aquelas contribuições iniciais, contribuições periódicas. Mas, atenção, todas elas, quer as tais extraordinárias quer as restantes, são receitas orçamentais efetivas da Administração Central e foram feitas com empréstimos concedidos pelo Estado ao Fundo, a reembolsar por este até 2046.

Aqui está aquela questão na senda da pergunta que, há pouco, tentei também dizer: quando falamos em reembolsar empréstimos, estamos a falar claramente em crédito público/dívida pública e que, se o volume se mantiver durante os próximos 30 anos, será possível amortizar todos estes montantes. Não vou entrar em cenários, porque entraria em contradição com o que disse há pouco, de pôr hipóteses, mas atenção, seria preciso que o Fundo de

Resolução, até lá, tivesse este volume, este caudal de receitas constante, e não fosse chamado a mais nada. Ou seja, teríamos uma instituição que serve para resolver situações de crise, mas que, mesmo que não haja mais nada, até lá, as verbas canalizadas seriam suportadas, recuperadas, passados 30 anos.

Claro que poderemos entrar em várias questões. A dívida pública pesa? A dívida pública não pesa? Essa é daquelas questões das finanças públicas que todos conhecemos. Reparem: dizer que isto não pesa para os contribuintes a 30 anos, no fundo, significaria o quê? Quase significaria recuperar aquelas célebres teses dos financistas dos séculos XVIII e XIX, segundo as quais a dívida pública não pesa porque é cobrar com uma mão e pagar com a outra e o todo da sociedade, no seu conjunto, fica intacto. Isto está desmontado há muito tempo! Dizendo abertamente: a dívida pública pesa, mesmo que seja reembolsada. Embora, há pouco, um colega de faculdade me dissesse «isso mais parece que estamos a voltar ao tempo dos empréstimos perpétuos e remíveis», eu não iria tão longe, mas que faz lembrar um pouco esta imagem, por vezes, faz.

Sobre a questão à qual, há pouco, não respondi — peço desculpa à Sr.<sup>a</sup> Deputada Mariana Mortágua, mas o tempo voa — vou agora tentar responder, aos dois se possível. Trata-se da célebre questão dos 1,6. Aqui, mais uma vez, vou fazer apelo à rapidez do *PowerPoint* e à parte do *backstop*.

De onde veio a questão do célebre *backstop capital*? Mais uma vez, é fundamental vermos a decisão da Comissão Europeia. A que corresponde esta medida? A medida 3, o tal *backstop capital*, corresponde à injeção de capital de retaguarda — há várias formas de traduzir o *backstop capital*, o capital de garantia, de retaguarda — pelo Estado Português ao Novo Banco, até ao montante máximo necessário para garantir a sua viabilidade a longo

prazo, no cenário adverso da Comissão Europeia. Atenção, como todos sabem, há três cenários: o base, o adverso e ainda o mais adverso, ou seja, há aqui três patamares, com base no plano de reestruturação preparado pela Lone Star para demonstrar a viabilidade do Novo Banco. Então, mas o que quer dizer, no fundo? O limite: chegámos ao valor de 1,6. Perguntar-me-ão, como perguntaram — e bem — como chegamos a este valor, aos 1,6? Atenção: Portugal notificou esta medida até ao montante máximo necessário para garantir a viabilidade a longo prazo, definido nos cenários identificados pela decisão da Comissão.

Então, temos de ir aos tais cenários. Mais uma vez, enfim, há aqui muitos juristas e há um desafio que não é fácil para nós, juristas, que é o seguinte: nós lemos e há várias cláusulas que têm de ser lidas e, conseqüentemente, provavelmente eu não vou conseguir transmitir tudo, porque, em rigor, seria necessário ler várias cláusulas e não apenas as que vou ler. Vejam, por favor, o 147: «Tomada conjuntamente, a ajuda de capital providenciada na resolução do BES, os montantes de capital de suporte até ao valor de 9,2 biliões» — estamos a falar na métrica inglesa — «mais a ajuda adicional na medida do *backstop capital*», ou seja, além dos 9,2, é a própria decisão que prevê a tal medida de *backstop capital*.

Pergunta seguinte: quanto é? Aqui é que começa e, enfim, temos de saltar para vários sítios para perceber. O montante máximo total deste suporte capital corresponde a cerca de 23% dos RWA de 47 biliões de euros, ao tempo de resolução de 2014, ou seja, este valor resulta de contas que tiveram de ser feitas. Tivemos de ir ver, obviamente, qual o valor destes tais 47 biliões, ao tempo da resolução, e a quanto é que correspondiam 23% destes RWA. Mas será que é assim? Vamos ver. É a própria decisão que diz, pois enquanto a Comissão nota que a Lone Star nos mostra este cenário adverso também aponta que tal é feito numa situação de juízo, no qual o

cenário adverso é a base que segue de certas situações. O quadro 3 mostra-nos os indicadores de desempenho da reestruturação do Novo Banco com base em tais cenários — era aqui que queria chegar.

A decisão tem os cenários indicados — não sei se são visíveis, infelizmente talvez não, pelo menos não está claro —, mas eu pedia-lhes apenas para verem o que está sublinhado. Não é uma novidade, ao contrário do que vi escrito em vários comentários a esta auditoria, que estes valores resultam da própria decisão, além da tal conta que, há pouco, referia, dos tais 23% dos 47 milhões que resultam de 2014. Além dessa fração, é necessário olharmos para este quadro que nos mostra os indicadores de desempenho-chave do Novo Banco, nos planos de reestruturação do Novo Banco. Como poderão ver, na segunda coluna, está o cenário de base; na coluna do meio, o cenário adverso da Lone Star; e, na última, o cenário adverso da Comissão. Depois, há aquela primeira medida, o ROE (*return on equity*) em 2021, o 7 e 1 em 2021, depois aparece este valor, que tomei a liberdade de sublinhar a amarelo, que é a posição de capital líquido de 2021, excluindo o CCA. E qual é o valor que aparece no cenário adverso? Menos 2,6.

Agora perguntar-me-á com razão: «mas, há pouco, falou em 1,6». Veja, por favor, aquela nota pequenina que está escrita: «Não contando a injeção por parte da Lone Star.» Ou seja, aquela injeção que a Lone Star fez dos 1000 foi abater a estes 2,6, o que significa, *ab initio*, que o que está em cima da mesa — peço desculpa de ter começado por aqui, mas é para terminar aqui — é o seguinte: em 2014, foram 4,9; em 2017, 3,9 mais 0,4. Não há tempo, mas atenção que estes 3,9 mais 0,4, depois, necessitaram de um reajustamento, porque o limite máximo é 3,89, e ainda 1,6. Atenção a um pormenor: enquanto nos três primeiros, reparem na última coluna, a entidade responsável é o Fundo de Resolução, no último cenário, é o próprio Estado.

Agora perguntarão o que é que isto significa. Significa que perante a situação do Novo Banco, em 2017 — os tais cenários que foram apresentados perante a Comissão Europeia — a Comissão Europeia não se opôs à venda, apesar de dizer «Atenção, pelo sim, pelo não, vamos para o pior cenário. Temos de ter aqui uma garantia». Isto vem, no fundo, reiterar aquela ideia que, ao longo destes meses, a equipa de auditoria — eu e os meus colegas juízes — fomos cimentando. A base é esta.

Voltando ao ano de 2014 em que, se quisermos, fomos cobaias de uma medida: este processo não pode falhar de um ponto de vista europeu, ou seja, o banco tem de sobreviver e têm de ser prestados — chamem-lhes o que quiserem — garantias ou mecanismos de salvaguarda. Tal significa que este cenário adverso, que esperamos que não seja necessário, nós colocámo-lo por uma questão de auditoria, ou seja, se formos ver os números, teríamos de colocar os números que encontrarmos. Mais uma vez, tiraram-se 43.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Duarte Alves, pede palavra para que fim?

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Sr. Presidente, é para uma interpelação à mesa, pela condução dos trabalhos. Não sei se é esta a figura.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Refiro-me somente a uma questão. Há várias perguntas que não foram respondidas e penso que há uma situação um pouco estranha: estamos a discutir, nesta sede, este tema com o Tribunal de Contas e, depois, quando formos discutir o contraponto com outros intervenientes, nomeadamente o Banco de Portugal, o Novo Banco, etc., será

na Comissão de Inquérito, sem estas limitações de tempo. Eu já dou de barato as limitações de tempo nas perguntas, mas, nas respostas, pedia ao Sr. Presidente que permitisse que houvesse tempo suficiente para as respostas, sem limitação. Há várias perguntas que foram colocadas e penso que devemos ter o tempo todo para ouvir as respostas, nomeadamente relativamente aos mecanismos de controlo, que foi uma das perguntas que fiz.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, percebi e, como têm visto pelo cronómetro, a Mesa tem permitido, na exata medida em que o tempo para responder, supostamente, é o tempo gasto com a formulação das questões. Obviamente, não cerceei a palavra ao Sr. Conselheiro e pedi-lhe um esforço de concisão, porque todos nós percebemos que podemos ficar aqui longas horas, explicando tudo detalhadamente ao pormenor. Portanto, se ficou alguma resposta em concreto por dar, fará o favor de aí apontar.

Sr. Deputado João Paulo Correia, pede a palavra para que efeito?

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Na mesma linha, Sr. Presidente.

O PS foi o partido que requereu a presença do Tribunal de Contas, portanto é indiscutível a mais-valia da presença do Tribunal de Contas, neste Parlamento, nesta Comissão, conjuntamente com a Comissão de Inquérito, para debater esta auditoria. No entanto, colocamos questões que, do nosso ponto de vista, merecem ser respondidas — sem prejuízo de que todo o tempo utilizado pelo Tribunal de Contas nas respostas é de qualidade e não é isso que está em causa —, porque também temos de fazer conclusões com as respostas que nos dão e muitas das perguntas que fizemos não foram respondidas.

Agora já não é altura, mas tem de haver alguma tolerância, na ronda seguinte, para que o PS possa repetir as perguntas, e tolerância para o Tribunal de Contas poder responder, por favor.

O Sr. **Presidente**: — E será dada, Sr. Deputado. Aliás, como sabe, essa é a lógica da segunda ronda na exata medida em que as respostas são dadas conjuntamente e a final, permitindo também recordar todos os pontos que ficaram eventualmente por precisar na primeira ronda.

Vamos prosseguir e dou, agora, a palavra à Sr.<sup>a</sup> Deputada Cecília Meireles, do Grupo Parlamentar do CDS-PP. Cumprimento-a e lembro que dispõe também de 5 minutos.

A Sr.<sup>a</sup> **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria cumprimentá-lo, cumprimentar o Sr. Presidente do Tribunal de Contas e o Sr. Conselheiro.

Queria dizer-lhes que acho que esta auditoria tem três pontos fundamentais. O primeiro ponto tem que ver com o carácter público ou não público do financiamento em causa. Acho que o Tribunal de Contas vem dizer aquilo que é óbvio e que já todos sabíamos: estamos perante financiamento público. Pois, como poderia não ser assim? Em segundo lugar, é muito relevante porque vem afastar a cortina de fumo da complexidade do mecanismo de capital contingente. E, em terceiro lugar, traz dois factos que, não sendo novos, são relevantes. Um tem que ver com o mecanismo de capital *backstop*, que não é novo, mas faz o seu cálculo, coisa que nunca tinha aqui sido discutida, e levanta também uma questão de concorrência, de que ainda ninguém falou e me parece particularmente relevante.

Queria começar do início, porque foi muito dito que a principal conclusão desta auditoria é que foi salvaguardada a estabilidade do sistema financeiro. Aquilo que tem de se avaliar é se a estabilidade do sistema financeiro foi salvaguardada ao mínimo custo possível para o erário público. Essa é a pergunta fundamental e era isso que gostava de saber. Muitos responsáveis políticos, ao longo do tempo, foram dizendo que não haveria consequências para os contribuintes, que o mecanismo de resolução foi desenhado para que isto acontecesse, mas a situação do banco tornou impossível que isto acontecesse. Não vou citar a frase mais emblemática de todas, que é do Primeiro-Ministro, ou seja, de que não haverá consequências nem diretas nem indiretas para o erário público — há diretas, há indiretas e há todo o tipo de consequências. Não deixa de ser curioso que não haja sequer uma explicação da parte do Sr. Primeiro-Ministro, mas, talvez, hoje à tarde, seja possível explicar o que tinha na cabeça quando disse isto.

Mais do que essa questão política, que é para tratar com o Sr. Primeiro-Ministro, gostava de entender até que ponto foi salvaguardado o erário público e que as decisões tomadas foram ao mínimo custo possível. Isso leva-me à minha segunda pergunta, que tem que ver com o mecanismo de capital contingente. A primeira pergunta que gostava de fazer é se o Tribunal de Contas consegue explicar a razão pela qual este mecanismo é tão opaco e tão complicado, ou seja, tal como já aqui explicou, é quase impossível perceber e é preciso uma análise muito, muito profunda para perceber como é que o mecanismo funciona. Porque pergunto isto? Porque acho que esta complexidade é propositada, para que não fosse óbvio, logo ao início, aquilo que me parece óbvio, ou seja, que este mecanismo foi desenhado para ser utilizado.

Foi-nos garantido que era improvável o uso deste mecanismo, por isso pergunto se faz algum sentido prever um mecanismo deste tipo, que

basicamente diz a um banco: «se os senhores registarem perdas agora, elas são cobertas, quer perdas relacionadas com estes ativos, quer perdas que levem a que os rácios de capital baixem abaixo de um determinado limite. Se isto acontecer, o Estado põe lá dinheiro. Se isto acontecer daqui a uns anos, se correrem riscos, se tentarem fazer reestruturações mais lentas, o Estado já não vai lá pôr dinheiro». Passa pela cabeça de algum gestor correr o risco, ao invés de receber o dinheiro no momento? Este mecanismo foi feito para ser utilizado, portanto aquilo que nos foi dito, que era improvável que ele fosse utilizado, é mentira. Há uma enorme opacidade na forma como foi feito e ainda ontem descobrimos que um dos assessores financeiros do Banco de Portugal, que estava a assessorar esta matéria, é agora administrador do dono do Novo Banco, escolhido pela Lone Star. Portanto, também do ponto de vista — também analisou isso — de conflitos de interesses, não estamos perante uma situação que parece uma cortina de fumo, em que nós vamos tirando aos bocadinhos as coisas para perceber?

*Protestos do Deputado do PS João Paulo Correia.*

Depois, do ponto de vista das descobertas novas, o capital *backstop* não é uma descoberta nova. Aliás, o CDS já tinha pedido, logo na altura, quando foi conhecida a decisão da Comissão Europeia, ao Sr. Ministro das Finanças que o viesse aqui explicar. Ele disse que isto era a coisa mais natural do mundo, que nunca iria ser utilizado, tal como disse o mesmo do mecanismo de capitalização contingente, e temo o pior. Já explicou como se chegou aos 1600 milhões de euros, mas gostava de perceber se era possível ter chegado a esse número antes. Parece-lhe que as entidades públicas o deviam ter dito com transparência e tê-lo, aliás, inscrito de maneira transparente?

Em segundo lugar, gostava de fazer uma pergunta em relação aos parágrafos 111 e 112. O Tribunal de Contas fala numa carta que o Banco de Portugal mandou ao Sr. Ministro das Finanças — o Governo é o decisor último, isso é uma das coisas que está bem explícita no relatório do Tribunal de Contas — e aconselhava a escolha da Lone Star, mas aconselhava também que fossem negociadas com a Lone Star aquelas cláusulas e que fossem propostas a outros concorrentes e a outros interessados para se perceber se haveria alguém, depois de conhecidas aquelas condições, disposto a exigir menos ou a pôr mais dinheiro no banco ou a ter um processo concorrencial. O Tribunal de Contas diz que não encontra vestígio de esta negociação ter sido feita. Gostava de saber o que mais pode dizer-nos, porque isto é crucial e tem que ver com ser opaco ou ser concorrencial.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas José Tavares.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Tavares**: — Sr.<sup>a</sup> Deputada Cecília Meireles, realmente levanta algumas questões muito importantes, evidentemente.

Começou por fazer alguns comentários de concordância com algumas afirmações do Tribunal de Contas, nomeadamente sobre a natureza do financiamento. A Sr.<sup>a</sup> Deputada põe várias questões — depois também gostaria que o Sr. Conselheiro-Relator complementasse —, mas a Sr.<sup>a</sup> Deputada pergunta, primeiro, se a estabilidade do sistema financeiro foi salvaguardada ao mínimo custo possível. Eu diria, segundo o nosso relatório, que a estabilidade do sistema financeiro foi conseguida de acordo com a execução do contrato tal como foi celebrado com todas as suas cláusulas, e que foi executado até hoje.

Por que razão é tão opaco o mecanismo de capital contingente — pergunta a Sr.<sup>a</sup> Deputada. Devo dizer que se fosse o autor da feitura deste contrato gostaria de o fazer de uma forma mais clara, sem dúvida nenhuma, porque realmente é... Eu gosto muito da contratação pública — é talvez uma deformação pessoal — e penso que as cláusulas dos contratos devem ser bem claras. Foi por isso que também, logo no início, referi que temos de extrair lições deste caso, não só para futuros casos semelhantes, mas para todos os casos de contratação pública, no sentido de prevenir todos os riscos e de prever todas as obrigações de uma forma bem clara, por forma a que não haja quaisquer dúvidas. Refiro extrair conclusões no sentido de prever situações que nos parecem ser de risco potencial, não é?

O Sr. Conselheiro referiu, mesmo no que respeita até aos auditores, que não pode servir-se a vários senhores ao mesmo tempo e isso cria dificuldades às próprias entidades e às pessoas que intervêm num contexto desses. Pessoalmente, não gostaria de intervir num contexto em que estivesse a servir vários senhores ao mesmo tempo. Não pode ser!

Sr. Conselheiro, deseja complementar?

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Sr. Presidente, Sr.<sup>a</sup> Deputada, tentando respeitar o tempo, quero dizer que foca alguns aspetos muito importantes, nomeadamente uma questão que ainda não foi afluída e que julgo ser de realçar, que é uma questão sobre a concorrência.

A estabilidade do sistema financeiro, como sabemos, não consiste apenas em salvar um banco. Como o próprio tema diz, consiste em manter os bancos saudáveis. Há uma questão para a qual o Tribunal de Contas chamou a atenção e que não tem sido propriamente muito realçada nas reações que temos visto, que é a questão da contribuição extraordinária sobre o setor bancário paga pelos bancos. Os bancos, quando a pagam, pagam-na

na figura de contribuintes e são contribuintes coletivos, sem dúvida nenhuma, mas são impostos que recaem sobre um determinado setor, sobre o setor bancário. Esses impostos que recaem sobre o setor bancário, pelos vistos a título transitório excepcional, estão a tornar-se num título pouco transitório e quase normal. Isto levanta a questão de concorrência que o Tribunal de Contas refere.

Um dos pontos que, provavelmente, também merecia maior tratamento, mas, com o tempo que tivemos, não foi dado, é o seguinte: isto não penaliza por igual todos os bancos que operam em Portugal, ou seja, penaliza os bancos sediados em Portugal, mas, como todos sabemos, por força das regras comunitárias, há liberdade de circulação monetária, obviamente, liberdade de instalação e de prestação de serviços financeiros. Tal significa que, com maior ou menor impacto, há, desde logo, um custo que está a incidir num setor, nomeadamente no setor bancário, que, por estas perspetivas, poderá prolongar-se por muito tempo. É claro que, independentemente das opções de cada um — não é isso que está em causa —, o setor bancário desempenha um papel essencial na economia de mercado e numa economia monetária como a nossa. Temos, obviamente, bancos que irão ficar onerados com estes encargos durante décadas e outros que poderão não ficar porque não estão sediados entre nós.

Outro aspeto que realçámos — permita-me a pergunta, porque isto é tudo um encadeado de questões obviamente — foi que isso causou, também, alguma leitura um pouco difícil da parte de alguns comentários que vimos ao relatório. Quando dizemos que estes encargos incidem sobre bancos e sobre clientes bancários, é preciso atenção pois todos nós sabemos, quando estudamos finanças públicas e impostos, que os impostos têm efeitos económicos. O que dizemos, em primeiro lugar, é que se os bancos têm de suportar este encargo, este vai obviamente onerar os custos dos bancos, ou

seja, os bancos passariam a ter um encargo superior àquele que teriam anteriormente. O que acontece, normalmente, nas análises de finanças públicas? Os impostos podem ser repercutidos. Dizemos que há um aspeto para o qual pode ser chamada a atenção, ou seja, posso dar uma repercussão progressiva no sentido de os custos suportados pelos bancos virem a ser repercutidos sobre os clientes bancários. Dir-me-ão: essa repercussão é total ou é parcial? Isso seriam aspetos técnicos que o tempo não permite desenvolver, mas depende muito das elasticidades e da procura que se dirijam a esse serviço em concreto.

Mas também é verdade o seguinte: o que observamos — todos temos noção disso — é que as margens bancárias são cada vez mais estreitas por força de muitos aspetos e, conseqüentemente, a alternativa, perante margens muito baixas, é aumentar comissões. É verdade? Sim, mas, a partir do momento em que há custos acrescidos que podem ser repercutidos, chamamos a atenção dizendo: primeiro ponto, os bancos são contribuintes e, conseqüentemente, é uma carga fiscal; segundo ponto, em finanças públicas sabemos que os impostos, aliás, a maioria deles, podem ser repercutidos de várias formas e uma é repercutir-se sobre o cliente. Obviamente, isso implica um acréscimo de comissões. Porque acho eu que isto é grave? Dir-me-iam que isto é numa situação de resgate transitório passageira, mas estamos a falar de um processo que poderá demorar décadas e estamos a falar de um setor que, numa economia de mercado monetária, com todas as características que conhecemos, é um setor vital. É tão vital que justificou injetar estes milhões todos num banco que estava a cair!

Toda esta questão do tempo é terrível!

Sobre a salvaguarda do sistema financeiro e se tem o mínimo custo possível ou não, há um aspeto que tenho alguma dificuldade de explicar no sentido das palavras. Os 3,89 eram apontados como o máximo, no início, e

agora, de um momento para o outro, ficámos a ver que, afinal, é o mínimo, ou seja, se o objetivo fosse que jamais, em caso algum, se atingisse os 3,89, agora vemos que, afinal, foi ótimo, porque se tivéssemos pagado depreciações de ativos, afinal ficaríamos aquém desse valor. Não vamos entrar nessa lógica do máximo ou do mínimo porque, caso contrário, entraríamos num outro tipo de polémica. O que dizemos é o seguinte: atenção, os valores que estão contemplados, os tais 3,89, poderão ser atingidos, sim.

Depois, há uma outra questão — já me envergonho de pedir mais tempo ao Sr. Presidente, mas prometo ser muito rápido — que é a seguinte: então, afinal, no final, isto vai custar quanto? Não se esqueçam que há várias janelas temporais importantes e que este chamado «período de reestruturação» termina agora e também não esqueçamos que há um acordo-quadro por 11 anos, não nos esqueçamos que há despesas, por exemplo com toda a conflituosidade judicial, que vão prolongar-se, ou seja, o custo público não está fechado, neste aspeto dos 3,89.

Peço desculpa, mais uma vez, mas, como há uma próxima ronda, prometo redimir-me.

**O Sr. Presidente:** — Não seja por isso, Sr. Conselheiro!

Segue-se agora o Grupo Parlamentar do PAN. Junta-se a nós, por videoconferência, o Sr. Deputado André Silva, que cumprimento. Dou-lhe a palavra por 5 minutos.

**O Sr. André Silva (PAN):** — Bom dia, Sr. Presidente.

Estão a ouvir-me?

O Sr. **Presidente**: — Vendo e ouvindo, para usar o gerúndio. Faça o favor.

O Sr. **André Silva** (PAN): — Começo por cumprimentar o Sr. Presidente do Tribunal de Contas e os Srs. Conselheiros, agradecendo, desde já, a vossa presença.

Começo desde já por sublinhar que os resultados da auditoria do Tribunal de Contas ao Novo Banco, pela gravidade dos factos apresentados, deverão merecer uma reflexão atenta do Parlamento e exigem, do nosso ponto de vista, que se tomem medidas. É com preocupação que confirmamos, por via de uma análise técnica fundamentada, que Passos Coelho e António Costa enganaram os portugueses quando disseram que o Novo Banco não custaria nada ao erário público, que não houve um esforço para minimizar o impacto na sustentabilidade das contas públicas, das injeções de dinheiros públicos e que estão a ser pagos, com dinheiros públicos, prejuízos imputáveis à atividade geral do Novo Banco e não aos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente.

Portanto, a auditoria diz-nos que o Governo tem assinado de cruz cheques em branco com valores bem superiores aos que estão nos acordos de venda do Novo Banco, algo que demonstra uma irresponsabilidade na gestão das contas públicas e um desrespeito em toda a linha para com os contribuintes. Face a isto, o PAN não pode aceitar que esta postura, que vimos no passado e que foi confirmada pelo Tribunal de Contas, se repita neste ano, ainda para mais num ano de grave crise económico-financeira e com o posicionamento político inequívoco que o Parlamento adotou no quadro da discussão, na especialidade, do Orçamento do Estado para 2021.

Por isso, face ao risco que o novo cheque em branco ao Novo Banco pode acarretar para o equilíbrio das contas públicas, e até para o

financiamento dos serviços públicos, o PAN deu entrada de um projeto de lei que, retomando uma formulação, por proposta nossa, ficou consagrada no Orçamento do Estado para 2020, assegure que qualquer injeção de dinheiros públicos que ocorra, neste ano, no Novo Banco, tenha não só de ser precedida de uma avaliação técnica fundamentada do Conselho de Finanças Públicas e da Unidade Técnica de Apoio Orçamental, mas também da aprovação pela Assembleia da República. Do nosso ponto de vista, sem uma disposição legal deste tipo, conforme sempre alertámos, existe a possibilidade de o Governo fazer uma nova injeção de dinheiros públicos no Novo Banco, fazendo uso, por exemplo, de parte dos 9800 milhões de euros previstos, a título de despesas excepcionais, no Orçamento do Estado.

A primeira pergunta que fazemos é se concordam com esta nossa visão. Não acham que, sem uma proposta como aquela que propomos, o Governo tem e continuará a ter as mãos livres para fazer uma nova transferência para o Novo Banco? Face aos dados da auditoria e à leveza com que o Governo passa cheques ao Novo Banco, não vos parece que o mais prudente será envolver o Parlamento no processo?

No Orçamento do Estado para 2021, propusemos que se renunciassem os acordos de venda do Novo Banco, mas tal foi rejeitado com o voto contrário do Partido Socialista e da Iniciativa Liberal e com a abstenção do PSD, do CDS e do Chega. Para nós, esta era uma forma de impedir os pagamentos de bónus ou os aumentos de salários de gestores que contratualmente são possíveis, mas também uma forma de travar injeções em contexto de crise sanitária e de assegurar as correções face ao que foi pago a mais pelo Governo.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas, não considera que a renegociação dos acordos de venda poderia garantir a restituição do que foi

pago a mais pelo Governo? Que mecanismo considera que pode existir para assegurar esta restituição ou, pelo menos, uma compensação?

Finalmente, gostava de dizer que foi com agrado que vimos a auditoria dar nota dos riscos de conflito de interesses relativamente ao Fundo de Resolução, dando resposta a uma preocupação do PAN relativamente ao sistema financeiro.

Por último, pergunto se não considera que o Governador do Banco de Portugal, nas reações que teve aos resultados da auditoria, não estava a atuar em claríssimo conflito de interesse e se não atua em conflito de interesse sempre que o tema é o Novo Banco, conforme temos vindo a referir há mais de um ano.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Presidente do Tribunal de Contas, o Sr. Conselheiro José Tavares.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Tavares**: — Sr. Deputado, põe muitas questões, porém a algumas delas não poderei responder.

Relativamente à questão do que deve ser feito, não cabe ao Tribunal de Contas decidir sobre o que deve ser feito. Porém, o relatório de auditoria do Tribunal de Contas contém todos os ingredientes necessários para que possa ser tomada uma decisão. Sendo certo, também — aqui tenho de o repetir — que vivemos num Estado de Direito, que há um princípio do nosso Estado de direito que é muito importante, que é o princípio *pacta sunt servanda*, ou seja, os contratos devem ser cumpridos, mas devem ser cumpridos de acordo com determinados critérios.

O Tribunal de Contas, no seu relatório de auditoria, contém todos os elementos necessários para uma eventual nova injeção de capital ao Novo Banco. Desde logo, deve ser tudo devidamente demonstrado e validado pelo

Fundo de Resolução, de acordo com o próprio contrato. A nossa auditoria é muito clara: de acordo com o próprio contrato. Peço desculpa ao Sr. Deputado por não apontar, mas não cabe ao Tribunal tomar essa decisão ou mesmo, até, sobre o envolvimento do Parlamento nesse processo. Realmente, cabe ao Parlamento tomar essa decisão e envolver-se da forma que entender. Aí, o Tribunal não tem qualquer observação a fazer ou comentário, nem tem de fazer.

Mesmo sobre a pergunta do Sr. Deputado, se nós advogamos que seja renegociado o acordo de venda, essa possibilidade está sempre à disposição das partes que contratam. Agora, o Tribunal também não propõe nenhuma renegociação porque cabe à administração, aos órgãos do poder político decidirem sobre essa matéria. Se eu estivesse nessa função, saberia o que fazer, mas não quero e o Tribunal não pode enveredar por esse caminho.

Relativamente à reação do Sr. Governador do Banco de Portugal, sobre a qual o Sr. Deputado perguntou, o Sr. Governador do Banco de Portugal respondeu a esta auditoria como um auditado que é chamado a pronunciar-se sobre as nossas observações. Não tenho qualquer observação a fazer relativamente a potenciais situações que possam criar determinados conflitos de interesses. Também chamei a atenção para o facto de achar que uma das lições a extrair para o futuro, em vários domínios, é evitar, tanto quanto possível, na medida do possível, que essas situações possam existir. Não apontamos, no nosso relatório, nenhuma situação em que ocorreu conflito de interesses, mas também tenho, digamos, a ideia de que, se houver uma situação concreta de conflito de interesses, o Sr. Governador do Banco de Portugal declarar-se-á impedido de intervir no ato *A*, *B* ou *C*. A nossa auditoria não aponta qualquer caso concreto em que tenha realmente havido uma atuação de conflito de interesses e penso que isso é claro.

Sr. Conselheiro-Relator, se me permitir, passo-lhe a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Srs. Presidentes, é óbvio que o Sr. Deputado André Silva coloca questões muito pertinentes e também é óbvio o que o Sr. Presidente do Tribunal de Contas disse há pouco: nós, obviamente, somos um tribunal e, conseqüentemente, temos aquele estatuto que decorre da própria Constituição. É verdade que somos um tribunal com características específicas, nomeadamente em que, além de uma câmara jurisdicional, relacionada com o visto, com o apuramento de responsabilidades financeiras, há depois uma outra secção relacionada com a realização de auditorias, mas — atenção! — de auditorias públicas, de acordo com um conjunto de regras.

Como o tempo voa, falo só num pequeno ponto, dizendo abertamente que algumas das respostas, como há pouco o Sr. Presidente do Tribunal de Contas referiu, estão nas nossas recomendações. Nas nossas recomendações, dizemos claramente que, antes de um pagamento, devemos, no mínimo, assegurar o que está clausulado, ou seja, que há um conjunto de documentos que deviam ter sido entregues e não foram entregues. Isto levanta, depois, um pequeno pormenor que, se me permitem, é o seguinte: seria interessante, de certeza que o fizeram, por exemplo, reler alguma da argumentação que está integralmente transcrita da parte do Novo Banco acerca destas interpretações.

Nós chamamos a atenção do seguinte: o acordo prevê, por exemplo, a formalização de um acordo, no sentido de pôr como é que se calcula, quando é que se apresentam os prazos, isto é, aquilo que é usual num contrato de grande dimensão. E nós recebemos do Novo Banco esta resposta: o Novo Banco é uma entidade privada, o Fundo de Resolução é a entidade de resolução nacional, e este acordo está sujeito, pelo Código Civil, à liberdade contratual das partes, conseqüentemente aquele acordo que está previsto ser

formalizado não é intrínseco, não é algo que seja obrigatório. Preferia que o lessem, porque posso estar a distorcer o original e acho que o original é mais claro nesse aspeto, invocando até alguns artigos do Código Civil.

Recordo o seguinte: o Fundo de Resolução, como já frisámos várias vezes, está sujeito a todas as regras de finanças públicas, de contabilidade pública, o dinheiro que está em causa é dinheiro público. Mesmo que não vamos àquela discussão jurídica, que nos levaria muito tempo, sobre que tipo de contrato está aqui em causa, apenas recordo que há indícios de publicidade fortíssimos. O que foi vendido era algo que estava no domínio público e que passou para um domínio privado, em grande parte. Há regras específicas, nomeadamente do Fundo de Resolução, em termos de acompanhamento, e há verbas avultadíssimas de um ponto de vista de dinheiros públicos.

Diria que se havia um acordo que exigia o máximo de cuidado, o máximo de rigor, o máximo de formalização, era este. Quando estão em causa, em números de redondos, 10 mil milhões de euros, não sei se pode ser dito entre alguém: «Bom, isto não é necessário, nós confiamos mutuamente». Há uma imagem que vos confesso agora, enquanto relator, mas também enquanto, enfim, cidadão, que acho importante, sobretudo aqui, na Assembleia da República, na casa da democracia, na casa dos representantes de todos nós: estes assuntos, independentemente da qualificação jurídica que, por vezes, pode ser complexa, são assuntos de interesse público. É dinheiro público que está em causa e, conseqüentemente, estes contratos necessitam de ser...

Tentando responder, agora, à Sr.<sup>a</sup> Deputada Cecília Meireles, pois há pouco não consegui, e também a uma pergunta que, há pouco, ficou a meio, do Sr. Deputado do Partido Comunista, sobre se estes contratos são opacos, eu não vou entrar nessas classificações, mas estes são contratos cuja leitura

necessita de várias releituras. Desde logo, não posso deixar de referir algo, enquanto cidadão mais do que enquanto juiz, que tenho a obrigação de dizer: não percebo muito como é que este contrato é um contrato redigido em língua inglesa exclusivamente.

É claro que nós fizemos o esforço — quando digo «nós», digo a equipa, por aí fora — e tentámos traduzir isto, mas a dificuldade não é a tradução em si; a dificuldade é, como todos sabemos, sobretudo os juristas que estão nesta Casa, haver conceitos jurídicos que têm um peso muito específico consoante o ordenamento jurídico em causa, ou seja, quando estamos a traduzir, dizemos: «Bom, isto, em Portugal, corresponderia àquele instituto, mas será que tenho a certeza absoluta de que este instituto é rigorosamente o mesmo que esteve na...» Ou seja, há esta dificuldade!

Há uma página inteira que, provavelmente, não caberia em nenhuma auditoria privada, chamemos-lhe assim, mas que nós, Tribunal, fizemos questão que coubesse aqui, enquanto auditoria do Tribunal de Contas, de um órgão de soberania público, dizendo abertamente: «cuidado com a língua». Um contrato desta dimensão e destes valores, sujeito ao ordenamento jurídico português, no mínimo teria de ser um pouco menos opaco e mais transparente se o tivéssemos lido em português. Tal, para nós, foi, obviamente, uma dificuldade sobretudo porque, depois, começámos com aquelas coisas «é cumulativo ou não é cumulativo», «isto compara-se com o quê», a ponto de — peço desculpa por todos aqueles quadros com que vos aborreci há pouco — sem uma folha de Excel na frente, dificilmente se compreender.

Obviamente, quando falamos em conflitos de interesses e, nomeadamente, em toda a situação de eventuais conflitos de interesses, gostava de tentar apenas esclarecer este aspeto: o nosso relatório é claro e dizemos abertamente que não conseguimos perceber como é que o auditor

Ernst & Young, neste momento, audita o Fundo de Resolução, a Nani Holdings e o Novo Banco. Mais uma vez, para pouparmos tempo, peço-lhes para lerem o contraditório do Novo Banco, o contraditório do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução e peço-lhes para lerem também os comentários que fizemos a isso. Eles dizem-nos: «mas estas entidades são todas entidades fidedignas» e ninguém diz o contrário: todas estas entidades fazem parte das grandes auditoras, é certo; todos acreditamos que são entidades competentes, obviamente que sim e não é isso que está em causa; são ROC (Revisores Oficiais de Contas) e têm todo um código de conduta, claro que têm. Mas quando falamos de verbas desta natureza, quando falamos em conflitos de interesses, não são apenas conflitos de interesses evidentes, mas são conflitos de interesses potenciais. Permitam-me, estou a recordar-me da recente declaração do Sr. Presidente da República, na qual apelava ao bom senso. Diria eu: «bem, também apelo ao bom senso, mas o mesmo auditor auditar o Fundo de Resolução, a Nani Holdings e o Novo Banco será a solução mais transparente?»

Outra questão para a qual chamamos a atenção, e que também não sei se ficou suficientemente clara nas leituras que apareceram, é a seguinte: a Oliver Wyman foi contratada pelo Ministério das Finanças para prestar serviço de avaliação e comparação das propostas de venda do Novo Banco. Acho que é mais ou menos isto, mas o Sr. Dr. Luís Filipe confirmar-me-á se é este o termo. No fundo, trata-se de monitorizar e fazer o trabalho de assessoria ao Ministério, dizendo «vamos acompanhar as várias propostas» — nada contra e é natural que haja assessoria —, mas é com alguma admiração que vemos que o agente de verificação do Acordo de Capitalização Contingente é a Oliver Wyman. No fundo, o que é que nós pedimos? Afinal, o arquiteto da solução é o fiscalizador da construção! Eu, aqui, apelo mais a uma questão de bom senso, na senda do que dizia há pouco

o Sr. Presidente: no fundo, não há muito mais a dizer sobre isto porque os factos são de tal forma fortes.

Atenção, perguntam-me: «o vosso trabalho é perfeito?». Obviamente que não é! Tem defeitos? Claro que tem defeitos! Um defeito deste trabalho é ter muita informação em pouco tempo e muita informação em notas de rodapé, ou seja, é um trabalho que exige uma leitura demorada e que exige, obviamente, todo um conjunto de ponderações. Isso resultou do tempo e dos recursos que tivemos.

Por exemplo, nós perguntamos porque se fala tanto na questão do Fundo de Resolução *versus* Banco de Portugal. Porque é que isso é importante? Porque é que isso é importante, depois, com a questão do Novo Banco? Mais uma vez, tentando fazer respostas cruzadas, há pouco alguém me perguntou, salvo erro o Sr. Deputado do Partido Comunista: afinal, o que é que o Estado mandava no Novo Banco, nos tais 25%? O que está dito e assumido por escrito é que o Fundo de Resolução, enquanto sócio, é um parceiro silencioso — acho que a expressão original é *silent partner*. Silencioso, não, pelo menos faz barulho quando paga. Mas o que quer dizer ser um parceiro silencioso e por que razão chamamos tanto a atenção para isto? Reparem, quando falamos em conflitos de interesses, é o seguinte: o Fundo de Resolução é a entidade que, formalmente, é sócia de 25%. O Fundo de Resolução deve majorar o quê? O interesse público, nomeadamente salvaguardando que o valor a pagar seja o mínimo, mas é o mesmo Fundo de Resolução que, enquanto sócio, pode ter interesse em majorar a sua quota de 25%, ou seja, ele fiscaliza — vamos já ver como — mas, simultaneamente, é sócio.

Há aqui interesses e, quando chamo de «conflito de interesses», são interesses que não são compatíveis do ponto de vista de racionalidade económica. Não estou a entrar no ponto de vista de aplicação de legislação

penal, nem pouco mais ou menos, isto é um ponto de vista de racionalidade. O sócio tem interesse em pagar o mínimo e, de um ponto de racionalidade, esse sócio tem interesse em que aquela quota se valorize no máximo. De um ponto de vista de racionalidade, esse sócio, embora seja uma autoridade de resolução nacional, depende do Banco de Portugal, que é a entidade de supervisão que supervisiona aquele banco e todos os outros e que, por sua vez, ainda obedece a regras do Banco Central Europeu.

Então, temos aqui, se quiserem, várias peças de *Lego*, cujo encaixe não é fácil. Quando alertamos para esta questão de conflitos de interesses, não é só dizer que *A* e *B* fizeram isto e aquilo. A tendência normal, quando começamos a falar, é dizer que «o *A* era isto e passou a ser aquilo, o *C* era não sei o quê e passou a ser...», mas esqueçamos o *A*, o *B* e o *C*, dentro do que é possível esquecermos, e vejamos de um ponto de vista como se fosse quase um caso prático, de *quid juris*. E agora, o que acontece? Agora, sabemos que a mesma auditoria faz audições para o Fundo de Resolução, para a Nani Holdings e para o Novo Banco, verificamos que o agente de verificação verifica algo que ajudou a construir, o que significa que isto deve merecer reflexão.

Acho que se este trabalho do Tribunal teve algum mérito foi, pelo menos, o de alertar para esta questão. Vamos todos refletir nisto, a começar por nós, Tribunal de Contas, pois, obviamente, temos de acompanhar estas áreas.

Peço desculpa, mais uma vez. Já estou com o cartão vermelho ou ainda não?

O Sr. **Presidente**: — Exatamente, estamos numa época de cartões verdes e voltaremos a esse capítulo para o próximo ano.

Dou a palavra, agora, presumo que para encerrar esta primeira ronda, ao Sr. Deputado único representante, do Iniciativa Liberal.

Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo, cumprimento-o e dou-lhe a palavra. Dispõe de 2 minutos.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, cumprimento também o Sr. Juiz Conselheiro Presidente, o Sr. Juiz Conselheiro-Relator, o Sr. Auditor Coordenador-Geral desta auditoria.

Esta auditoria trouxe dados muito interessantes para a discussão e já levou a que, hoje, começássemos a assistir a mais um episódio daquela eterna saga de desresponsabilização do PS.

O Sr. **Fernando Anastácio** (PS): — Ah!

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Diz que não tem nada que ver com a resolução e que não estava no poder, que não tem nada que ver com a primeira venda falhada porque não estava no poder, mas, depois, na venda definitiva, já estava no poder, mas que foi Sérgio Monteiro.

Os seis pontos que o Sr. Juiz Presidente realçou, na sua intervenção inicial, ocorrem todos já sob a gestão do Governo do Partido Socialista. Estou a falar do contrato, que é claramente assimétrico. Não se trata só da questão do acordo de capital contingente — este relatório muito claramente esclarece que está a cobrir perdas não são só dos ativos que estão debaixo do acordo de capital contingente—, mas já foi aqui estabelecido também o facto de haver um incentivo ao reconhecimento antecipado de perdas que possam ter impacto no capital, porque isso pode maximizar a contribuição do Fundo de Resolução para o Novo Banco. Já esclarecemos também, finalmente, o

valor aproximado e expectável do *capital backstop*; não falámos — ou falámos muito ao de leve — da *resolution indemnity* e as tais responsabilidades que não têm duração no tempo nem limitação de montante. Tudo isso foi negociado pelo Banco de Portugal, que vendeu o banco, e pelo Ministério da Finanças que, tal como é claríssimo no vosso ponto 111, é o decisor final desta matéria.

Depois, no domínio das finanças públicas, falámos na ignorância sucessiva a que o Governo vota as recomendações do Tribunal de Contas para que contabilize as injeções do Fundo de Resolução no banco em contabilidade pública, como despesa pública — isto tem impactos variadíssimos. Também não está suficientemente refletida a ligação entre o acordo de financiamento do Estado pelo Fundo de Resolução, ao longo de 11 anos, quando isso se conjuga com a consignação da contribuição extraordinária sobre o setor bancário. Mais uma vez, são decisões do Ministério das Finanças e operacionalização do Fundo de Resolução que, acabou de dizer, depende do Banco de Portugal.

Finalmente, o mais importante: na transparência, o relatório torna claro que não houve clareza nem transparência na transmissão e na comunicação do impacto deste contrato e desta medida nas finanças públicas — é o mesmo que dizer no contribuinte — e que houve falta de informação sucessivamente para tomar as decisões. Aqui até o Primeiro-Ministro se meteu, mais o Ministério das Finanças e o Banco de Portugal. Faço aqui um pequeno parágrafo, pois já falei no Ministério das Finanças e no Banco de Portugal quatro vezes e, no entanto, o ex-Ministro das Finanças é o novo Governador do Banco de Portugal.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, tem de concluir.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, vou já terminar, mas vou pedir um pouco de tolerância, pois também preciso.

Portanto, enquanto o Sr. Juiz Conselheiro-Relator invoca os potenciais conflitos de interesse entre auditoras que estão em várias entidades, entre agentes de verificação que foram assessores, temos um Ministro das Finanças trazido diretamente para Governador do Banco de Portugal — não vejo maior potencial conflito de interesses.

A principal crítica feita— esta, sim, até vou lê-la — é a seguinte: «não foi apresentada demonstração do cálculo de défice de capital do Novo Banco do valor a financiar». Estas eram as perguntas que, acho, levaram a que este Parlamento fizesse esta auditoria: podemos ou não confiar no valor pedido neste ano? Como foram feitos estes cálculos? A vossa conclusão é óbvia: não houve demonstração destes cálculos.

Faço uma pergunta concreta, para tentar ser o mais concreto possível. Neste ano, o Novo Banco solicitou 598 milhões de euros de injeção de capital; o Governo e o Ministério das Finanças já vieram dizer que há, pelo menos, 166 milhões que estão em dúvida e dizem respeito a perdas em Espanha. Da vossa leitura dos acordos, na opinião de conselheiros, qual é a probabilidade de estes 166 milhões serem ou não serem considerados para efeitos de compensação de perdas?

O Sr. **Presidente**: — Dou a palavra ao Tribunal de Contas, na pessoa do Sr. Conselheiro José Quelhas.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Sr. Deputado, faz mais um conjunto de perguntas e, mais uma vez, o tempo corre, ainda por cima tendo 2 minutos apenas para responder.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Só tinha 2 minutos!

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — São todas questões relacionadas. Há aqui o seguinte aspeto que é importante ser frisado, quando fizemos este plano de auditoria. Aliás, como sabe, um pedido da Assembleia da República que chegue ao Tribunal significa que se faz o seguinte: o pedido é dirigido ao Sr. Presidente que, obviamente, o manda para o plenário respetivo; o plenário respetivo diz o que pode, de acordo com o teor do Tribunal, auditar-se ou não e, sobretudo, com os recursos disponíveis e o tempo disponível, hierarquizar um plano dito «de auditoria». Tal significa, obviamente, que há questões que podem ser tratadas nos próximos trabalhos, mas que nós procurámos seguir as regras internas do Tribunal nesse plano.

Mas há aqui um aspeto importante com o qual o Tribunal teve cuidado: nós não podemos compreender o acordo de venda de 2017 isoladamente. O acordo de venda de 2017 vem numa sequência de todo um conjunto de financiamentos públicos já ocorridos ao Banco Espírito Santo/Novo Banco, pelo menos desde 2014. Nós tivemos o cuidado, para evitar qualquer tipo de leitura, de dizer o seguinte: «há financiamento público que se reporta, no mínimo, ao momento da resolução». Daí, dizermos abertamente, quer em 2014, aquando da resolução no célebre fim de semana de agosto, quer em 2017: «nós entendemos que há dinheiro público envolvido».

Para que não haja qualquer dúvida, no sentido de colocarmos os holofotes num sítio e de os desviarmos de outro sítio, tentámos que os holofotes fossem os mais transversais possíveis. Obviamente, aqui, neste sítio, conhecendo essas matérias muito melhor do que eu, justiça nos será feita quando dizemos que há aspetos que vão desde 2014, claramente, até 2020. Isto tudo para também sublinhar que esses impactos são variadíssimos.

Falou claramente nas questões de transparência, nas questões de clareza e, depois, fez a pergunta crucial: então e neste ano? São os tais 598? São os tais 460? Há pouco falava na pergunta de 1 milhão, esta não é de 1 milhão, é mais do que isso! Mais uma vez repito que esta é uma auditoria que tem de seguir regras de auditoria e eu segui regras de auditoria. Como também já disse, nós trabalhamos obviamente com evidências e um aspeto que sublinhámos — e dizemo-lo aí abertamente no relatório — é que houve dados que nos foram enviados tardiamente. Nomeadamente, se me perguntarem pelos dados relativos a 2020, a pagar agora em 2021, nós tivemos conhecimento desses dados ao mesmo tempo do que, provavelmente, a maioria dos que aqui estão, através da comunicação social, e que nos chegaram depois.

É óbvio que um trabalho de auditoria não pode ser feito com base em notícias. Porquê esta nossa insistência? Alguns dirão que há quase uma insistência obsessiva e alguns até dirão «o vosso trabalho é muito formal e há muitos aspetos que se tornam até maçadores». Sou o primeiro a reconhecê-lo! Nós perguntámos, disseram; perguntámos, disseram. Eu gostaria muito mais de fazer um artigo académico sobre isto, pois a liberdade era outra, como é óbvio. Mas são essas as regras: perguntou, dissemos, confrontámos, vimos.

Em relação a 2021, os dados não foram apresentados e o que dizemos é que, mesmo nos anos anteriores, houve falhas de apresentação. Permita-me a seguinte imagem, um pouco distorcida, talvez, mas, para mim, é muito significativa: quer o Fundo de Resolução, quer o Banco de Portugal, através, nomeadamente, do Sr. Governador, dizem: a entidade a quem compete verificar é o BCE (Banco Central Europeu). A insuficiência de capital decorre de regras europeias, logo todos estes valores estão mais do que verificados pelo Banco Central Europeu.

Quando ouvi estas respostas, pensei: sou católico, confio na infalibilidade papal e na cidade do Vaticano, mas apenas em questões de fé. Dificilmente confio, numa questão de fé, em algo que me é dito por Frankfurt e pelo Banco Central Europeu, ou seja, enquanto um católico poderá confiar na infalibilidade papal — atenção, mesmo em situações muito restritas, como todos sabemos — esta não é uma questão de fé e não basta que o BCE nos diga: «O valor a pagar é este e passem o cheque».

O que dizemos, o Tribunal, é que pelo menos queremos compreender as contas. Nem estamos a dizer se estas estão certas ou erradas, mas dizemos: «deixem-nos perceber as contas, mandem-nos os papéis em que estão!» Não é um pormenor! Diziam-nos: «Os senhores insistem numa questão que devia ser oito dias depois» — está no contrato. «Os senhores insistem que os reportes deviam de ser trimestrais» — está no contrato. Depois peço-lhes, por favor, para verem o contraditório do Novo Banco. O contraditório, a certa altura — não vou dizer se com razão ou não — diz: «Há cláusulas que são inviáveis e, conseqüentemente, não são vinculativas», ou seja, o contrato previa, no entender de um dos signatários, que havia cláusulas que eram insuscetíveis de cumprimento.

Como sabemos, uma cláusula que não pode ser cumprida é como se fosse não escrita. Eu direi: «Mas deram conta quando? Ao fim de um ano, dois anos, três anos?» «Ah, mas houve uma ordem do Banco de Portugal para assinar, por força do novo comprador, que é a Nani Holdings» — está bem, mas o que dizemos, e mais uma vez aqui o São Tomé poderá ajudar-nos, é o seguinte: «Deixem-nos ver!» Houve documentos fundamentais que nós não vimos e a minha questão é a seguinte: não vimos porque eles não existem, não vimos porque eles não são relevantes, não foram considerados relevantes?

Peço-lhes para fazerem uma leitura um pouco atenta daquelas partes muito aborrecidas do relatório, que eu próprio tenho dificuldade em ler, pois repete e repete e repete: «Perguntou-se ao Novo Banco isto e o Novo Banco respondeu aquilo», «Perguntou-se ao Banco de Portugal isto e o Banco de Portugal respondeu aquilo», «Perguntou-se não sei o quê, etc.». Pelas respostas, fomos vendo e fomos apercebendo do que está em causa. Vimos que, afinal, há cláusulas contratualizadas e subscritas que são consideradas insuscetíveis de cumprimento. Vimos que aquela célebre lista dos ativos de que tanto falámos aqui hoje — é importante, sem dúvida nenhuma — afinal não é uma carteira fechada, mas é uma carteira plástica, que pode ser moldada de acordo com aumentos e reduções e não sei o quê. Vimos que há várias recomendações. Sabemos o contexto em que tudo isto foi feito, obviamente que sim, e sabemos, também, que há aqui uma questão de interesse público de estabilidade financeira. Claro que sabemos isto! Mas eu diria que se havia contrato que deveria ser escrutinado e em que deveria ter havido todo o cuidado possível no ponto da execução era um pouco este, ou seja, não é «o valor é tal».

Quando, há pouco, permita-me a expressão, comecei por invocar Sua Santidade e o Vaticano, queria dizer: «atenção posso aceitar a infalibilidade papal em questões de fé, e em poucas, mas não aceito a infalibilidade do BCE e de Frankfurt», ou seja, aqueles valores, mesmo que sejam do BCE, devem ser compreensíveis. Quando digo «devem ser compreensíveis», há um aspeto que é uma partilha quase pessoal: atenção, já repararam que todas estas questões são de uma tecnicidade por vezes atroz, complexas. Não estou a dizer que sejam fáceis, são difíceis, como é óbvio, mas há algo, acho, sobretudo aqui, no Parlamento, em que é importante refletirmos. Permitam-me essa reflexão: precisamente por serem complexas e por serem de uma

atrocidade técnica muito forte é que têm de ser claras, é que têm de ser transparentes, é que têm de ser compreensíveis.

Esta matéria não pode ser uma matéria que fique apenas e só no domínio de um grupo de cavalheiros, provavelmente muito bem-intencionados, que fazem acordos entre si e que dizem: «Afinal, podemos substituir a cláusula tal por outra». Toda a gente é gente de bem, não é isso que está em causa, mas quando falamos em dinheiros públicos não podemos esquecer-nos de que há princípios — há pouco, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas referiu-os — de segregação de funções, de transparência. São esses princípios que nós, enquanto auditores públicos, não podemos deixar de ver.

Mais uma vez, abusei do tempo.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Conselheiro.

Vamos, então, dar início à segunda ronda. Como há pouco referi, diferentemente da primeira ronda, os Srs. Conselheiros teriam a amabilidade de apontar as questões. Depois de concluídas as questões formuladas pelos grupos parlamentares, que dispõem de 3 minutos, dar-lhes-ei a palavra na exata medida.

Começo, tal como na primeira ronda, pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Sr. Deputado Miguel Matos, tem a palavra.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, gostaria de cumprimentar o Tribunal de Contas e todos os que participaram nesta auditoria.

De facto, aquilo que o Parlamento está a pedir não é que comentem hipóteses hipotéticas, mas sim as alternativas que existiam na realidade. A

alternativa da liquidação à venda era uma alternativa real, segundo uma carta do BCE que já foi falada publicamente, que ordena o Novo Banco a preparar a liquidação. A alternativa de o Acordo de Capital Contingente não ter esta regra do menor valor — em vez da desvalorização dos ativos do Acordo de Capital Contingente, ser as necessidades de capital — também era real, como, aliás, Vossas Excelências dizem no parágrafo 115 da vossa auditoria.

Sabemos que as desvalorizações destes ativos do Acordo de Capital Contingente foram de 3616 milhões de euros e que as necessidades de capital foram de 2978. A diferença, 638 milhões, seria aquilo que o Estado já teria pagado adicionalmente, caso esta regra não tivesse sido implementada ou, por exemplo, na questão do financiamento ao Fundo de Resolução, em que o Fundo de Resolução já pagou mais de 500 milhões de euros em juros ao Estado. Aquilo que vos pedimos é que comentem estas alternativas reais que estavam colocadas.

A segunda questão que vos queríamos colocar, e fizemo-lo desde logo na primeira ronda, tem que ver com a questão do princípio da neutralidade orçamental, porque é um princípio que subjaz aos fundos de resolução por toda a Europa. Portanto, compreendendo os comentários de Vossas Excelências sobre a natureza pública de alguns destes dinheiros, a questão é se, segundo o princípio da neutralidade orçamental, deveríamos ter outra contabilização destas regras que não aquela que temos, que vai ao défice.

O terceiro ponto que gostávamos de colocar-vos tem que ver com as verificações das necessidades de capital. Esta Comissão recebeu um conjunto de documentação do Fundo de Resolução que aponta muito claramente para o Fundo de Resolução ter pedido ao Banco de Portugal, que tinha o conhecimento do BCE, para confirmar os valores de cada uma das chamadas de capital, tendo o Banco de Portugal confirmado qual era exatamente, euro por euro, a necessidade de capital que existia. Queríamos

perceber em que é que Vossas Excelências dizem que isto não é suficiente. É uma questão de não confiar no supervisor? Porque é o supervisor que verifica qual é o rácio — 7,1 é o rácio que está no contrato — e porque depende necessariamente, no denominador, dos ativos pesados por risco, que são definidos pelo supervisor. Esta questão da não verificação está no parágrafo 271.

Outra questão que Vossas Excelências colocam, no parágrafo 242, é o facto de o agente de verificação não validar. Consta expressamente na validação do agente de verificação validar as necessidades de capital. Queríamos perceber em que é que Vossas Excelências consideram que não foi suficiente esta validação.

Sr. Presidente, queria ainda perguntar duas últimas questões, muito rapidamente, sobre a questão do Fundo de Resolução. Vossas Excelências falam de uma falta de acordo sobre a forma e a substância do suporte e, ontem, foi referida também uma falta de acordo do Fundo de Resolução sobre um acordo de coordenação com a Nani Holdings sobre as matérias de litígio jurídico. Perguntamos se encontraram alguma evidência de impassividade, de falta de ação, de falta de resposta do Fundo de Resolução. Perguntamos ainda, em relação também à desvalorização do incumprimento, não só na questão dos 30 dias, que Vossas Excelências referem na auditoria em relação aos pedidos da chamada de capital, mas, por exemplo, também, às reclamações sobre as garantias. Ontem, foram identificados, na Comissão de Inquérito, mais de 50 milhões de euros em incumprimentos de garantia, em que o Fundo de Resolução parece dizer «Não há um problema aqui, no incumprimento destes seis meses»

Sr. Presidente, faço uma última pergunta sobre a segregação de funções. Em julho de 2020, Vossas Excelências apelaram ao Ministério das Finanças para ressuscitar o processo de reforma da supervisão e,

nomeadamente, da segregação da resolução do Banco de Portugal. Perguntava, mais uma vez, se entendem que essa reforma na supervisão deve ser ressuscitada. Se sim, qual deve ser a forma de nomeação da administração desta nova entidade de resolução? Deve incluir a resolução, por exemplo, de outras entidades — as empresas de investimento, as entidades de seguros, etc.?

O Sr. **Presidente**: — Dou a palavra agora ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata. Sr. Deputado Afonso Oliveira, faça favor.

O Sr. **Afonso Oliveira** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Srs. Conselheiros, nesta novela do Novo Banco, se há afirmação que é completamente viável é a que diz: «vemos, ouvimos e lemos, não podemos ignorar». Esta audição está a ser muito interessante, porque traz um conjunto de informações que vêm da própria auditoria, e também pelas explicações que vão sendo dadas ao longo desta audição.

O Sr. Juiz Conselheiro refere que «se há contrato que deveria ser escrutinado era este». Estamos completamente de acordo! O problema é que estamos, ao fim de quatro anos, a discutir os termos do contrato: se o contrato é em inglês, se é em português, se se percebe o que lá está escrito. Isto é uma coisa inacreditável! «O valor do contrato devia ser compreensível» — a sua referência é esta—, «são várias peças de *Lego* cujo encaixe não é fácil», «várias peças de *Lego*, na perceção do contrato e da forma como tudo isto funciona, que não são fáceis» — esta é a avaliação que fez há pouco, por parte do Tribunal de Contas, que nos deixa — e devia deixar a todos nós — perplexos.

Refere, ainda, que o Novo Banco diz existirem cláusulas que são impossíveis de cumprir. Ao fim de quatro anos da venda do banco, estamos

aqui a discutir matérias que não deviam ser discutíveis. Os senhores do Tribunal de Contas têm tido uma ação muito intensa sobre o acompanhamento dos dinheiros públicos e a avaliação de contratos públicos. ao longo da vossa vida e da experiência que têm de trabalho a este nível, do ponto de vista do que deve ser um contrato, acham que isto segue as melhores práticas? Um contrato tem de ser feito, por um lado, para salvaguardar os interesses públicos, neste caso, ou das partes que intervêm — tem de agradar a ambas as partes e compreendemos isso —, mas tem de ser possível não estarmos na Assembleia da República, nesta audição, a discutirmos os termos do contrato, a forma como é desenhado, se é ou não compreensível, se é feito em inglês e se, mais tarde, vai haver problemas, num processo de litígio eventual. Tudo isto nos deixa muito perplexos e realmente vemos, ouvimos e lemos e não podemos ignorar. O é isto, afinal? Honesta e sinceramente, a pergunta que faço é esta: mas, afinal, o que é isto? Por que razão devíamos estar aqui a discutir esta questão? Não percebo!

Também em relação a esta matéria, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas há pouco referiu, no início desta audição, que também iam acompanhar o Novo Banco. Digamos que este não é o último passo que estão a dar em relação ao Novo Banco. Compreendo. Na sequência das seis questões que coloquei inicialmente, devo dizer que também não responderam, pois a minha questão foi mesmo essa. Estas questões não estão respondidas da forma que deviam estar, na nossa ótica, no relatório, mas esperava aqui uma resposta. Retomava-as, mas não vou voltar a falar nas questões, pois foram colocadas e, no fundo, são todas as questões colocadas pelo Parlamento, pela Assembleia da República, no momento. Reconheço que há uma dificuldade de avaliação, mas há uma outra questão sobre a qual me parece valer a pena refletirmos.

Uma das questões que colocam aqui, que foi também discutida durante esta audição, é que não foi possível obterem informação suficiente da parte do Novo Banco para avaliarem se há ou não lugar ao pagamento por parte do Estado, no âmbito do Acordo de Capital Contingente. Mas se o Tribunal de Contas não conseguiu obter essa informação, a pergunta que coloco é muito simples: o Fundo de Resolução tem essa informação também? Às vezes, honestamente, fico mesmo com alguma perplexidade. Como é possível que o Tribunal de Contas diga que não tem informação suficiente, numa altura em que a solicita? Então, mas o Fundo de Resolução tem informação suficiente? A informação existente, hoje, permite concluir qual é o montante a pagar ao Novo Banco? Essa é a questão que vale a pena pensarmos.

Sr. Presidente, vou terminar mesmo, mas há outra questão que tenho de colocar. Na avaliação dos montantes a pagar, no âmbito do acordo no processo de venda, os montantes correspondem ao menor dos valores — já aqui falámos — às perdas acumuladas dos ativos abrangidos e ao défice de capital do relatório. Nunca foi explicado por que razão as perdas relevantes para este cálculo são as acumuladas desde 30 de junho de 2016 — retomei agora a fase inicial —, o que faz com que, no primeiro ano, em 2017, as perdas desses ativos já ultrapassassem os 1800 milhões de euros. Tudo isto daria para uma audição durante todo o dia, porque o relatório e todo o processo do Novo Banco obrigaria a uma avaliação muito mais profunda.

O Sr. **Presidente**: — Tem de concluir.

O Sr. **Afonso Oliveira** (PSD): — Não temos tempo e vou terminar, mas gostava que respondessem. Estas questões são centrais e fundamentais para percebermos o que está em causa no Novo Banco.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, o poema de Sophia que citou termina precisamente dizendo que «o nosso tempo é pecado organizado». O Sr. Deputado já pecou por demais no tempo que usou.

Sr.<sup>a</sup> Deputada Mariana Mortágua, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, tem a palavra.

A Sr.<sup>a</sup> **Mariana Mortágua** (BE): — Sr. Presidente, registei as críticas ao contrato e ao facto de estar redigido em inglês. Tive as mesmas dificuldades quando tentei ler, sobretudo algumas secções que são particularmente complexas. Aliás, há algumas secções que, até agora, não sei para que servem, sou sincera. Mas é um contrato público e foi mantido em segredo do Parlamento e, ainda hoje, não conseguimos que seja tornado público para o escrutínio geral. A minha pergunta é se o Tribunal de Contas tinha acesso a esse contrato e se alguma vez analisou esse contrato, antes de a auditoria ter sido realizada.

Uma segunda questão tem que ver com um *slide* que o Sr. Juiz Conselheiro há pouco colocou. Não sei se, neste momento, é possível pôr de novo ou não, mas é o *slide* onde a Comissão Europeia fala do limite de 12% de capital. Basicamente, a Comissão Europeia diz que as perdas têm de ser pagas e o banco tem de cumprir sempre um rácio de 12% de capital e, se houver uma violação desse rácio, o banco está em incumprimento. Acontece que — isto é o tal pormenor que não é pormenor nenhum, é um «pormenor» — o contrato assinado entre o Estado português e a Lone Star não garante um limite de 12%. Esse limite de 12% entra neste ano, em 2021, mas, até 2021, garantiu, na verdade, um limite de 12% mais um *buffer*, que não sei de cor, não sei se era 1% ou 1,25%, mas andava por ali. Por essa razão, o Fundo de Resolução pode descontar os 2 milhões dos bónus de 2019 e o Novo

Banco não entra em incumprimento, porque o montante de capital calculado, até 2021, era de 12% mais um *buffer*.

A minha pergunta é a seguinte: é óbvio que este *buffer* significa que o Estado português andou a sobrecapitalizar o Novo Banco, além dos 12% regulamentares. Na verdade, nem é bem assim, pois o que o contrato diz é que, até 2021, o Fundo de Resolução assegura o capital exigido pelo Banco Central Europeu mais um *buffer* — este é que é o ponto. Portanto, andou a sobrecapitalizar o Novo Banco. A minha pergunta é se este mecanismo de sobrecapitalização foi uma obrigação da Comissão Europeia ou, pelo contrário, e de acordo com o que pude ler no *slide* que nos apresentaram, se é uma decorrência do contrato. Pelo que vejo, a Comissão Europeia exigiu os 12%, que é o que exige hoje. A partir de 2021, os 12% têm de ser cumpridos. Até 2021, não eram os 12%, era o capital exigido pelo BCE, que era cerca de 12%, mais um *buffer*. Pergunto se este *buffer* foi uma determinação da Comissão Europeia — tal como foi, por exemplo, a impossibilidade de ter administradores executivos na Administração do Novo Banco por parte do Fundo de Resolução — ou uma novidade negocial. Tal transforma um pouco os termos do nosso debate, na medida em que não só foi pago o suficiente para o banco ficar acima dos mínimos exigíveis pelo Banco Central Europeu, como ainda foi sempre dada uma almofada paga com dinheiros públicos.

O Sr. **Presidente**: — Para encerrar esta segunda ronda, tem a palavra, agora, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português. Sr. Deputado Duarte Alves, faça favor.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Sr. Presidente, retomo alguns aspetos que já foram mencionados.

Falo sobre a ideia, que foi transmitida nas reações à publicação desta auditoria, de que a venda do Novo Banco teria sido o que assegurou a estabilidade do sistema financeiro e da diferença em relação ao que está escrito no relatório, ou seja, de que o financiamento público permitiu essa estabilidade financeira. Não é feita uma avaliação em torno da venda em si e de outras soluções que, eventualmente, mantivessem o banco em funcionamento. A solução de o manter na esfera pública, tendo também um financiamento público, não poderiam também ter salvaguardado essa estabilidade? Sei que o Tribunal de Contas não avalia essas diferentes alternativas, mas a minha pergunta é se o Tribunal de Contas encontrou alguma evidência de ter havido, em 2014 ou em 2017, alguma exploração dessa hipótese, alguma avaliação de outras hipóteses além daquela que foi gizada em 2014, até com um prazo de dois anos na altura, e que, depois, foi concretizada em 2017, com a venda do banco.

Em segundo lugar, queria voltar à questão dos mecanismos, porque uma das garantias que nos foi dada, de que não haveria custos para os contribuintes, tinha que ver com estes mecanismos que, supostamente, assegurariam um controlo do Fundo de Resolução sobre estes ativos e sobre a gestão do Novo Banco. Antes de ir à execução destes mecanismos, queria ir à sua negociação, porque, no parágrafo 116 da auditoria, refere-se que o Banco de Portugal diz que o processo negocial minimizou as perdas orçamentais. Há um aspeto do qual não podemos esquecer-nos: minimizar a despesa pública não é só discutir qual é o limite da despesa pública, é também discutir quais são os mecanismos que permitem que essa despesa pública não seja executada. Discutir esses mecanismos é também discutir a utilização do menor volume possível de recursos públicos.

Gostaríamos de perguntar se, nas negociações sobre a minimização da utilização de recursos públicos, foi analisada, nessa perspetiva, a negociação

sobre estes mecanismos de controlo, sobre o que se passava no banco. Houve ou não essa negociação e, depois, na sua aplicação? Neste ponto, o relatório é evidente quando diz que há falhas graves. Queria destacar uma das falhas, no parágrafo 188, quando se diz que não havia um ficheiro de referência, cujos termos estavam no contrato. Havia um ficheiro de referência, no contrato, que não foi aplicado. Em vez disso, é aqui dito que se faziam acordos informais. Esta informalidade, de alguma forma, foi consentida por quem representava os interesses públicos. Estamos a falar de uma informalidade que é feita com uma entidade com as características da Lone Star que, obviamente, tem todo o interesse em utilizar o máximo dos recursos públicos. Pergunto se se admite esta informalidade que aqui é descrita e o facto de não se cumprirem com estes procedimentos que estão no contrato. O facto de recorrer a estas informalidades não demonstra também que o contrato está a ser violado mesmo nos seus termos? Se dizem na página 53 que esse ficheiro contratualmente previsto não chegou e, em vez disso, chegou informação em vários outros ficheiros nesse tal registo informal, isso também põe em causa o cumprimento do contrato relativamente à transferência para 2021? Esta é também uma questão que importa a esta Comissão.

Já esgotei o meu tempo. Não terei tempo para ir a outro assunto, deixo para a ronda seguinte.

O Sr. **Presidente**: — Eu não tenho nenhum pedido para a última ronda, Sr. Deputado. Não quer aproveitar?

*Pausa.*

Afinal há mais pedidos, pelo que far-se-á uma terceira ronda.

Está concluída, então, a segunda ronda.

Tem a palavra o Tribunal de Contas, dispondo de 12 minutos, mas, obviamente, com uma tolerância. Sr. Juiz Conselheiro-Relator, pode responder.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Obviamente tentarei recuperar alguns aspetos que, na parte da primeira ronda, ficaram por responder, nomeadamente a primeira intervenção que foi feita agora, sobre todas as questões colocadas, nomeadamente em relação à liquidação do BCE, ao Acordo de Capitalização Contingente e à existência ou não de alternativas reais.

É claro que estamos cientes dessa questão e, por isso, há pouco, acabei por dizer que se, em vez de estar aqui enquanto relator de um relatório do Tribunal de Contas, estivesse aqui na qualidade de professor de finanças públicas, a apresentar um artigo meu, provavelmente a liberdade seria outra, no sentido de poder fazer alternativas econométricas, alternativas de *A*, de *B* e de *C*. A questão é que, dentro de um Tribunal de Contas, temos de seguir determinadas regras de auditoria e temos de seguir, no fundo, as evidências que nos são apresentadas.

As evidências que nos são apresentadas são as seguintes: temos perante nós um conjunto de documentos contratuais que são complexos, como já vimos aqui. Não se trata apenas de um único contrato, mas de uma pluralidade de textos cuja leitura tem de ser feita em conjunto para retirarmos várias conclusões, ou seja, não é objeto de uma auditoria, por regra, fazer juízos hipotéticos de comparabilidade. Dir-me-á que este juízo é um juízo real, é uma comparabilidade real. Não digo o contrário! O que digo é o seguinte: se vamos entrar pela comparação com o cenário *A*, o cenário *B*, o cenário *C*, o mais provável, o menos provável, então, aí, poderíamos

perguntar várias questões. Esta é a alternativa da liquidação? Qual era o custo? E a alternativa da manutenção na esfera pública, qual era o custo? E a alternativa, por exemplo, da adoção de um outro modelo, sem grande rigor, o chamado «modelo inglês», qual é que era o custo?

Nós tivemos o cuidado — não éramos obrigados a fazê-lo, mas fizemo-lo — de dizer: «os dados que nos foram fornecidos são estes». Falamos abertamente na questão dos 22 mil milhões, da questão dos 14 mil milhões, por aí fora, estão lá todos.

Ou seja, tivemos o cuidado de dizer que conhecemos esta matéria, vimos esta matéria, está lá referenciada, mas, por uma questão de trabalho de auditoria, não vamos comparar aquele cenário, chamemos-lhe o «cenário A», com o «cenário B», que foi o que aconteceu. Porque senão também teríamos de comparar o cenário B com o cenário C, que era um cenário hipotético de uma outra forma, de uma alternativa qualquer.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Mas esses eram reais!

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Cenários hipotéticos... Poderíamos colocar várias hipóteses: o que teria acontecido «se» e o que teria acontecido «se»? Nós fomos ver o que é que aconteceu! Essa parte, de ver o que é que aconteceu, levou-nos precisamente à questão de fazermos este trabalho exaustivo de ver os compromissos assumidos numa contextualização. Provavelmente, hoje, não houve oportunidade de o referirmos neste debate, mas, se repararem, há uma parte em que falamos no financiamento do *deficit* e falamos muito no enquadramento europeu. É claro que não ignorámos todo este conjunto de decisões europeias, nem ignorámos o cuidado de ir até 2014, de ir à questão da resolução.

O que não fizemos — aí poderíamos ser, com razão, criticados — foi dizer: «Vamos ver apenas o ACC, esquecendo tudo o resto». Não! Fomos ver o ACC, mas não nos esquecemos de que o ACC tem um acordo de venda, não nos esquecemos de que o ACC tem uma decisão da União Europeia, não nos esquecemos de que o ACC e a venda surgem porque houve uma resolução e também não nos esquecemos de que a resolução surge porque também houve uma outra decisão. Esta lógica de encadeamento foi também um dos motivos pelos quais não pudemos responder àquelas questões todas. Nós tivemos de compreender primeiro a máquina, tivemos de compreender primeiro toda essa questão.

Depois, há a questão que há pouco se colocou, e que é muito importante, da neutralidade orçamental. Há pouco não consegui tratar dela, mas é uma questão, para mim, fundamental. Na questão da neutralidade orçamental, temos de ser aqui um pouco mais ambiciosos do ponto de vista de compreensão do que está aqui em causa e, nessa parte, acho que a sua pergunta é extremamente pertinente. Em rigor, temos de compreender que todas estas histórias das resoluções — aliás, este é um termo que, em português, não soa muito bem, porque associamos a outras coisas — começam quando? Em abono da verdade, isto começa no pós-crise 2007 e 2008, na crise do *subprime*, com as consequências que todos nós que estamos nesta sala conhecemos na pele. Há um momento importante para compreendermos isto, que é o momento da chegada da troica a Portugal. Todos nós, obviamente, na altura, estávamos preocupados — os senhores enquanto Deputados e, provavelmente, enquanto cidadãos — com aqueles aspetos mais gritantes da troica, como os cortes, as quebras, tudo isso. Mas, curiosamente, se virmos o Memorando de Entendimento, há uma parte que passou mais ou menos despercebida e que dizia o seguinte: uma das

obrigações é alterar o regime geral das instituições de crédito das sociedades financeiras e introduzir em Portugal um regime de resolução.

Compreendo perfeitamente que, na aflição da troica, em todas aquelas medidas, este fosse um ponto de somenos, mas está lá e nós cumprimos. Aliás, é curioso que, quando virem aquelas *checklists* que eram feitas aquando da troica — cumpriu, não cumpriu, falta, não falta —, um dos pontos que está lá como cumprido é esse, ou seja, alterámos a nossa lei de modo a que houvesse a possibilidade de fazer resoluções. Só que houve, se quiserem chamem-lhe assim, um «azar dos Távoras» ou «coincidências da História», quando, em 2014, a resolução é feita, naquele célebre fim de semana, e tínhamos em Portugal um regime jurídico que permitia fazer uma resolução muito semelhante a um futuro regime europeu.

Vários especialistas dizem que Portugal foi claramente uma cobaia. Talvez o termo não seja bonito, mas fomos, pelo menos, uma experiência. Fomos! Nós, em Portugal, aplicámos um modelo idealizado que constava de uma diretiva do regulamento europeu que ainda não estava em vigor e fomos chamados a aplicar aquele modelo que tinha, entre eles, um Fundo de Resolução. Esta também não é uma ideia nova e, se formos aos estudos de Basileia, por aí fora, essas ideias já lá vêm, mas, para todos os efeitos, ainda não estavam cumpridas. Azar: no dia 3-4 de agosto, salvo erro, tínhamos desenhado um mecanismo que tinha vigência em Portugal, perfeitamente legal, mas que tinha como suporte um fundo com um pormenor — era um fundo sem fundos. Aqui começa a confusão, permitam-me a expressão. Ou seja, estamos a fazer apelo a quê? A uma medida de resolução que permite que seja um Fundo de Resolução a assumir e começámos, à partida, com um fundo sem fundos, no qual foi necessário injetar, à partida, 4,9 mil milhões, dos quais 3,9 através de empréstimo. Como sabem o resto, vou poupá-los a

esses pormenores. A partir daí, tivemos todo este processo que começa com um financiamento público à cabeça de um fundo que não tinha fundos.

Há um pormenor técnico muito curioso. Em 2008, em 2009, em 2010, no pós-crise do *subprime* dos Estados Unidos, do seu alastramento à Europa, no pós-cries de dívida soberana, há uma questão que se discutiu muito do ponto de vista teórico, que era a seguinte: a crise foi de tal dimensão, à escala global, que os bancos têm de ter alguma forma de repensar a sua atitude, tem de haver mecanismos públicos de proteção. A dada altura, a grande discussão que havia era entre os *bail-in* e os *bail-out*, ou seja, quem é que resgata? Faz-se o resgate por dentro, um *bail-in*, sendo que imputamos as responsabilidades a acionistas, a determinado tipo de depositantes, a determinados interesses da própria instituição em si? Ou faço um resgate por fora, um *bail-out*, com dinheiros públicos? Esta foi a grande discussão, de um ponto de teórico, de um ponto de vista, mais tarde, político, por aí fora. O objetivo era que a resolução teria de evitar injeção de dinheiros públicos.

Por isso, quando, no relatório, dizemos «face ao anunciado», tem sido muito restrita a leitura que aparece, que é «face ao anunciado por governos». É mais do que isso! O que está em causa numa resolução, na raiz do termo, na parte de compreensão teórica da questão, é evitar a injeção de dinheiros públicos. Essa é a base! Como? Há aí uma outra questão teórica muito complexa, mas prometo, um dia, se me convidarem, discutir. É uma questão muito interessante: saber se os outros bancos vão mutualizar aquelas responsabilidades ou não. Isso é uma outra questão extremamente curiosa, do ponto de vista teórico, mas que não cabe aqui.

Pergunto: então esse objetivo inicial que está na génese, na compreensão do que é a resolução, esse *bail-out* ou esse *bail-in*, foi alcançado ou não? Nós, no fundo, o que verificámos é que tentámos fazer passar de um *bail-out* para um *bail-in*, conseguindo um *bail-out*. Lembro-

me, por vezes, de que há uma caricatura que facilmente encontram na *internet* — para mim é das mais significativas e, quando falo disto, nomeadamente nas aulas, às vezes coloco-a — em que aparece um indivíduo com os bolsos de fora e pergunta «Tu *bail-in* ou tu *bail-out*?». A resposta é: «os mesmos pagam», ou seja, tanto paga de um bolso como do outro. O significado é um pouco isto. O nosso relatório chama a atenção — essa é a parte que gostava que ficasse esclarecida, não sei se o consigo ou não — para quando dizemos que «não» face ao enunciado e quando vamos a 2017 e vamos a 2014 não é no sentido de dizermos que isto é uma crítica a *A* ou uma crítica a *B*. Isto deve ser também um motivo de reflexão quanto ao modelo de resolução.

A pergunta que o Sr. Deputado colocou há pouco é extremamente pertinente, nomeadamente quando fala das neutralidades orçamentais, porque a razão da neutralidade orçamental, na resolução, estava à cabeça. Porquê? Obviamente, se fosse o tal *bail-in*, e não o *bail-out*, a neutralidade estava alcançada. Esta é a questão de fundo e tem toda a pertinência de ser colocada. O que verificámos é que, como o fundo não tinha fundos, esta questão do *bail-in* ou do *bail-out* baralhou. Ou seja, a neutralidade orçamental, quando nós a colocamos, tem que ver com este aspeto: há ou não necessidade de dinheiros públicos para aqui serem canalizados, para cumprir tudo isto, quer concordemos quer não concordemos, quer o modelo pudesse ser melhor ou pudesse ser pior? Vamos tratar as coisas de um ponto de vista que considero linear na sua versão mais simples. O que verificamos é que há aqui dinheiros públicos a serem injetados. E, depois, verificamos o seguinte, que é muito importante: há dinheiros públicos que estão a ser injetados, mas vêm de onde? Vêm dos bancos. Mas, já há pouco, tive oportunidade de referir que, atenção, esses bancos também são contribuintes. Podemos dizer

que podiam pagar mais ou menos, mas, quando pagam, pagam como contribuintes — é outra questão.

Há uma questão que, se calhar, de um ponto de vista de equilíbrios intergeracionais, e respondendo à sua questão... Quando se fala em neutralidade orçamental, pode ser vista ou de uma forma anual, ou seja, no ano em concreto, em que temos equilíbrio de contas. Mas pode ser vista numa perspetiva plurianual, geracional. Aliás, se virmos a Lei de Enquadramento Orçamental, encontramos o princípio do equilíbrio intergeracional. E é com esse aspeto que nós, enquanto Tribunal de Contas, e nós, enquanto cidadãos, estamos preocupados. É importante termos consciência de que o recurso sistemático a este financiamento junto do Estado tem um impacto a prazo. Não é apenas e só, como em algumas análises dizem, por haver um custo de oportunidade, o facto de aquele dinheiro poder ser canalizado para outras coisas e não para esta. Atenção: quando o Estado se endivida, há claramente uma responsabilidade que vai ter de ser saldada a médio e longo prazo. Neste caso, estamos a falar de cerca de 30 anos.

Chamando os princípios orçamentais, temos desde logo uma questão de equidade intergeracional clara, ou seja, vamos estar, durante 30 anos, a responsabilizar-nos por isto, mas, atenção, num cenário em que o caudal de receita se manterá e no cenário em que não haverá mais chamadas do Fundo de Resolução. Quando digo para 30 anos, tenho a certeza de que ninguém discutirá muito que isto é a longo prazo. Provavelmente, por exemplo, eu e o Sr. Presidente — ainda por cima, há pouco, lembrámos um ao outro a coincidência de termos sido colegas em Coimbra —, daqui a 30 anos podemos reunir-nos em Coimbra, num jantar — esperamos que os dois estejamos bem de saúde e perfeitamente lúcidos — para ver qual é o impacto daqui a 30 anos. Fica, desde já, combinado.

Isto para dizer o quê? Para dizer que a neutralidade orçamental, neste caso, não é uma coisa meramente aritmética. Eu não posso dizer «eu peço 100 ao banco e vou pagar 100 e, no final, fica tudo igual». Primeiro, isto não são dívidas privadas, são dívidas públicas. Segundo, sustentar essa tal dita neutralidade seria restaurar, na prática, aquelas teorias financistas do século XIX, segundo as quais a dívida pública não pesa para as gerações futuras, porque é como que uma mão que contrai o empréstimo e a outra paga-lhe o empréstimo, e a sociedade, como um todo, fica numa situação de inalterabilidade. Não fica! A dívida pública pesa, pesa sobre todos e tem consequências económicas que estão manifestamente estudadas, mas, obviamente, não é altura para estarmos aqui a trazê-las.

A nossa questão da neutralidade orçamental é este aspeto: isto tem custos para os contribuintes. Penso que, há pouco, respondendo novamente ao Sr. Deputado do PSD, disse o seguinte: «mas houve uma série de coisas que ficaram» — claro que houve! — «por tratar». Atenção, há um aspeto que gostava de sublinhar que é a razão da nossa preocupação. Se repararem, desde logo, a auditoria tem um título que lhe pusemos — «Financiamento Público ao Novo Banco» — e esta é a parte, do ponto de vista do Tribunal de Contas, que deve ser o guardião das contas públicas, que deve ser preservada. Inclusivamente, se forem ao Tribunal de Contas — já foram, provavelmente —, tem, logo à porta, o lema «Ajudar o Estado e a sociedade a gastar melhor». Nós fomos ver, há aqui gasto público? Ajudámos o Estado e a sociedade a gastar melhor? Essa parte não consigo dizer-lhe, mas é esta preocupação, que é uma preocupação genuína.

Depois, há pouco, o Sr. Deputado colocou também outra questão crucial, que é a questão da verificação dos capitais e, nomeadamente, dos tais valores que vão para numerador e que vão para denominador do agente de verificação. Perguntei se houve ou não uma certa passividade do próprio

Fundo de Resolução nestas questões, nas reclamações de garantias. Eu diria que o próprio relatório é falante. Com o que relatamos no relatório, acho que quase não seria necessário muito mais do que o relermos, ou seja, há situações que, claramente, foram verificadas pelo Tribunal nas quais houve todo um conjunto de verificações que estavam estipuladas contratualmente e que não foram feitas. Na própria questão dos cálculos — reparem, não vou divulgar nenhum segredo, mas peço obviamente ajuda ao Sr. Auditor-Coordenador — e no próprio contraditório do Novo Banco é repisada aquela questão de uma ajuda que nos poderia ser dada. Não estou a revelar porque vem no próprio contraditório e são os próprios contraditados que o dizem. Quando perguntámos «Afinal, estes cálculos como é que se fazem? Não estamos a dizer se estão bem feitos ou se estão mal feitos, queremos saber como é que isto se faz», tivemos uma gentil oferta, da parte do Novo Banco, dizendo que nos iriam ensinar como é que os cálculos se fariam. Mas isso não é auditoria! Na auditoria, os papéis, por si, devem ser suficientemente falantes, de modo a que qualquer auditor público ou qualquer deputado de uma comissão de orçamentos possa entender.

Aquela tecnicidade toda faz com que haja, se quisermos, — não gostaria de usar o termo «opacidade» — situações de faltas de transparência, por aí fora. O que é que isto significa, no fundo? E agora vem a pergunta que o Sr. Deputado colocou com grande pertinência: mas isto significa que estes valores não foram todos verificados? Significa que o resultado teria sido diferente? A pergunta tem toda a lógica e o que dizemos — perdoem-me novamente, vou invocar São Tomé, já é a terceira vez que o faço hoje, ou quarta, já não sei, e ainda por cima não é um santo de grande devoção minha — é o seguinte: nós, para percebermos, temos de ver. Quando, durante meses, pedimos e nos dizem «Não estamos em condições de enviar»; quando pedimos que «Queremos saber qual é o valor da mobilização de capital, para

2021» e nos dizem «Esse valor só pode ser enviado depois de aprovação de contas em assembleia-geral» — é verdade? É! «Então, depois, é de quanto?», e respondem «As contas ainda não estão feitas» e nós dizemos assim: «Mas, contratualmente, têm uma obrigação de fazer reportes trimestrais, salvo erro, e têm a obrigação de divulgar isso oito dias depois».

O que queremos saber é todo este procedimento, ou seja, não é indiferente para o auditor ter a informação não sei quantos meses depois, em que o resultado final é quase uma questão de fé em que BCE diz «Está abençoado e a infalibilidade». Não! Nós, enquanto auditores, dizemos: «Nós não estamos a pôr em causa a competência de ninguém nem a capacidade de ninguém. Nós, enquanto auditores, queremos ver, queremos ser São Tomé, queremos perceber aquilo, queremos perceber, afinal, como é que estas contas lá chegam». Não queremos que nos digam que precisamos de uma sessão de formação para percebermos os documentos, pois os documentos devem ser suficientemente claros por si. Era a mesma coisa — lá vai a comparação — do que, quando discutem o orçamento, nestas comissões todas, dizerem: «Nós não percebemos bem o que aqui está, venha alguém da Direção-Geral dizer-nos o que está aqui». É uma questão de transparência e esta parte é muito importante.

Quando, há pouco, dizia e apelava para não entrarmos em questões jurídicas muito relevantes — há pouco colocou a pergunta «Que tipo de contrato é este?» —, foi porque, provavelmente, a tarde toda não chegava para chegarmos aí. Se partirmos do princípio de que este dinheiro é público, então este dinheiro tem de ser suscetível de um escrutínio diferente, este dinheiro não pode ser objeto de acordos mais ou menos informais. Quando criticamos a informalidade é porque, atenção, o que está aqui em causa é uma instituição de direito público. Que dois empresários, no seu mundo normal, ou até dois banqueiros, na sua atividade normal, se possam contentar

com acordos mais ou menos informais, essa questão é deles. Agora, não podem vir dizer-nos que, ao abrigo da liberdade contratual do Código Civil, este acordo pode ser alterado de aspetos que são menores. Não, não são menores!

O Sr. Juiz Conselheiro **José Tavares**: — A este propósito, gostaria só de acrescentar o seguinte: por vezes, apresentam-se estas matérias como se fossem matérias divinas e tão transcendentais que ninguém, ou quase ninguém, pertence ao grupo de eleitos para as compreender. E não é assim! Estas matérias não são do outro mundo, é fácil compreendê-las e há o dever de as tornar bem claras.

O Sr. **Presidente**: — Vamos para a terceira e última ronda, que depende de inscrição. Tenho a inscrição do Sr. Deputado Afonso Oliveira, do Sr. Deputado Miguel Matos e do Sr. Deputado Duarte Alves, mas não registo a inscrição de mais ninguém. Portanto, temos três inscrições.

Sr. Deputado Miguel Matos, tem a palavra. Dispõe de 2 minutos.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, quero cumprimentar novamente o Tribunal de Contas e agradecer a extensiva explicação que deu em relação à questão do princípio da neutralidade orçamental e das alternativas.

Aqui chegamos à questão da verificação das necessidades de capital. O ponto onde não estou de acordo e, portanto, peço o seu esclarecimento, é que não me parece um acordo informal nem um mecanismo informal o BCE ou o Banco de Portugal, enquanto entidades de supervisão, nos termos da lei, formalmente dizerem, por escrito, que as chamadas de capital são

exatamente aquelas e nem mais 1 cêntimo. Tal como não me parece informal que o agente de verificação, nos relatórios semestrais que têm, digam exatamente a mesma coisa.

Não foi possível, todavia, neste período, responder àquilo que me parece ser da maior importância sobre o futuro. Em primeiro lugar, sobre a questão da segregação de funções e se deve ou não esta Comissão considerar, de futuro, a segregação da autoridade de resolução e do Fundo de Resolução do Banco de Portugal. Assim sendo, como é que esta entidade deve ser nomeada? Naturalmente, aquilo que seria uma tendência natural seria ser nomeada pelo Banco de Portugal ou pelos supervisores financeiros, mas isso poderia continuar a acarretar um risco de conflito de interesses, de complacência, como Vossas Excelências, e bem, identificaram no parágrafo 212 da auditoria.

Mas parece-me, também, que é importante para os efeitos desta Comissão, e também da Comissão de Inquérito que foi convidada a assistir, que possamos ter a opinião de Vossas Excelências sobre a atuação do Fundo de Resolução nesta matéria toda. Vossas Excelências dizem-nos que o Fundo de Resolução, perante o incumprimento sistemático do Novo Banco em relação aos pedidos de chamada de capital e em relação, até, a um novo assunto que trouxe e que, ontem, foi abordado na Comissão de Inquérito — as reclamações sobre a garantia que já têm um valor de, pelo menos, 50 milhões de euros, no qual o Fundo de Resolução abdicou do prazo de seis meses para a Nani Holdings, acionista, fazer essa mesma reclamação da garantia — se mostra impassível. Gostávamos de perceber como é possível que o Fundo de Resolução não esteja a cumprir e esteja tão impassível perante estes prazos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, o Sr. Deputado Afonso Oliveira, do Grupo Parlamentar do PSD. Dispõe de 2 minutos.

O Sr. **Afonso Oliveira** (PSD): — Sr. Presidente, pedi a palavra imaginando que o Sr. Juiz Conselheiro não ia responder à questão que lhe coloquei, o que já imaginava previamente.

A questão que lhe coloquei é muito simples e percebo que não tenha uma resposta imediata. Quando disse sucessivamente as questões que colocámos, respondeu que não foi possível responder às questões que a Assembleia da República colocou. Há um trabalho que foi solicitado ao Tribunal de Contas e que não foi completamente correspondido. Tal foi reconhecido pelos senhores, pelas razões que já apontaram. Não vou sequer discutir e respeito, mas a pergunta que fica é esta: quando é que vão fazer essa avaliação, essa auditoria? Vão ou não fazer? Aliás, a questão que coloquei, há pouco, foi esta.

Foi dito que o trabalho sobre o tema do Novo Banco, sobre o financiamento público ao Novo Banco não está terminado, que está num processo em contínuo. O significa isto? Não está terminado ou vai continuar? Quando é expectável termos alguma informação? É ou não é? Essa questão parece-nos muito relevante, pois há um reconhecimento de que não foi possível corresponder a tudo o que foi solicitado. Haverá próximos passos que gostaríamos muito que fossem respondidos. Esta era uma das questões fundamentais.

Uma outra questão que gostava de realçar, e que faz parte do relatório, foi aqui muito discutida já hoje. Trata-se do facto de o Tribunal de Contas, e muito bem, ter colocado a tal medida 3 prevista no acordo — capital adicional — se o rácio de capital do Novo Banco for inferior ao requisito de capital aplicável até ao montante máximo necessário para garantir a

viabilidade a longo prazo. Este tema da viabilidade a longo prazo pode implicar mais 1,6 mil milhões de euros no montante de capital a ser suportado pelo Estado português, não pelo Fundo de Resolução. É o que está aqui, claramente. Portanto, para quem nos ouve, às vezes, falamos muito de 3,9 mil milhões de euros, mas estamos a falar de 10,4 mil milhões de euros, que pode ser o montante máximo — penso eu, para já, até hoje e até que não haja novidades — considerado como custo do Novo Banco.

Vou terminar, Sr. Presidente.

Gostava que explorassem um pouco o facto, que não foi muito explorado — estou a falar da fase inicial da vossa intervenção —, de este financiamento ter correspondido ao défice de capital do Novo Banco face aos requisitos aplicáveis, resultante da sua atividade geral e não apenas às perdas relativas aos ativos protegidos pelo Acordo de Capital Contingente. Trata-se da conclusão 268 do vosso relatório. Isto tem a máxima relevância para percebermos que o acordo de venda efetuado tem uma implicação grave, do nosso ponto de vista, de difícil avaliação, que pode implicar o que tem originado quer a Comissão de Inquérito, quer estas audições, quer a auditoria solicitada aos senhores, ou seja, perceber que a atividade do Novo Banco pode implicar um custo adicional para o Estado e para os portugueses.

O Sr. **Presidente**: — Vamos concluir esta terceira e última ronda.

Sr. Deputado Duarte Alves, tem a palavra.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Sr. Presidente, relativamente ao incumprimento destes mecanismos que foram dados como única garantia para haver algum controlo sobre a gestão do Novo Banco, não só do CCA, mas de toda a atividade do banco, perguntamos, novamente, se o incumprimento destes mecanismos e estas informalidades que foram aqui

referidas põem em causa o cumprimento do contrato. Nós somos críticos do contrato, mas mesmo face ao que está no contrato, este foi ou não cumprido?

Depois, tenho uma outra questão. Quando a Lone Star compra 75% das ações do Novo Banco por 0 €, com o compromisso de colocar 1000 milhões de euros no banco, e fizeram essa transferência num banco que já era deles, essa injeção é realizada. Passado um ano, em maio de 2018, já existe um pedido de transferência de 792 milhões de euros, dos quais 430 diretamente do orçamento, mas, na verdade, é todo de recursos públicos.

Foi dito inicialmente que, primeiro, iria consumir-se este capital injetado pelo privado e só depois, em último caso e hipoteticamente, iria consumir-se capital público. Como é possível, menos de um ano depois da injeção dos 1000 milhões, já estar a pedir-se dinheiro ao Estado para cumprir? O que aconteceu? Que operações foram estas que levaram a perdas? O que aconteceu a estes 1000 milhões para, passado um ano, haver este pedido?

Depois, queria fazer uma pergunta relativa às perspetivas de futuro, que é também um dos aspetos da auditoria — as recomendações. Referiram a questão de o auditor de contas do Fundo de Resolução ser o mesmo da Nani Holdings e o mesmo do Novo Banco e de o agente de verificação ser o mesmo, o que monta também o esquema. Há o problema da excessiva concentração da auditoria externa em quatro grandes consultoras, na prática, que, depois, são as mesmas que prestam auditoria aos bancos, às contas dos bancos e, ao mesmo tempo, serviços de consultoria aos mesmos bancos dos quais prestam auditoria em nome do supervisor. Isto tem enormes conflitos de interesse! Aliás, vimos isso no relatório da Deloitte, em que numa das principais operações, a venda da GNB (Grupo Novo Banco) Vida, teve de haver um *disclaimer* da Deloitte a dizer que assessorou esse próprio processo

de venda. Há sempre estas incompatibilidades e estes problemas pelo facto de a auditoria ser prestada pelas mesmas entidades que fazem consultoria.

Sr. Presidente, sei que já acabou o meu tempo e vou terminar.

Vemos, por exemplo, que este relatório do Tribunal de Contas chega a conclusões muito mais assertivas do que o relatório da Deloitte. O relatório Costa Pinto, ao qual tivemos acesso, produzido internamente pelo Banco de Portugal, também chega a conclusões muito concretas sobre a atuação do Banco de Portugal, anterior a 2014. Dá-nos a sensação de que, de facto, estas grandes consultoras acrescentam pouco. Talvez se pudesse investir mais nos meios próprios de auditoria do Banco de Portugal, do Tribunal de Contas e de outras entidades públicas que produzem relatórios muito mais completos do que os relatórios que nos chegam por parte dessas auditoras. Estas podem perceber muito das finanças e das tecnicidades, mas, depois, em termos conclusivos, chegamos a poucas conclusões.

Gostaríamos de saber a vossa opinião sobre a necessidade de acabar com esta dependência das grandes consultoras para a consultoria, bem como sobre uma eventual separação das funções de auditoria e de consultoria que, hoje, estão misturadas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, estão, assim, concluídas as questões nesta audição.

Antes de dar a palavra ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas, o Sr. Conselheiro José Tavares, queria apenas lembrar aos Srs. Deputados que, quando esta audição terminar, temos de aprovar ainda dois pareceres que estão já agendados para Plenário. Gostaria só de chamar a atenção para isto e pedir-vos 1 minuto para me despedir dos Srs. Conselheiros. Depois, regressaremos.

Sr. Conselheiro, Sr. Presidente, têm a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Tavares**: — Os Srs. Deputados fazem perguntas pertinentíssimas e difíceis, até.

O que gostaria de saber? Eu gostaria de responder quanto ao futuro. Quanto ao futuro, o que posso dizer é o seguinte: claro que esta é uma decisão que tem de ser tomada pelo Tribunal, sob proposta do Juiz Conselheiro-Relator, em que eu também intervirei, naturalmente. Posso dizer que o sentimento geral que existe é no sentido de nós termos consciência de que o pedido formulado pela Assembleia da República ainda não foi integralmente satisfeito. Portanto, posso dizer-lhe que continuaremos a acompanhar este processo sem qualquer espécie de dúvida. Creio que o Sr. Conselheiro está de acordo, enfim, e posso já dizer, com certeza, que o primeiro passo será o do acolhimento das recomendações que fazemos neste relatório e que são muitas e difíceis, algumas das quais têm que ver com o modelo de resolução.

Aliás, creio que, na semana passada, o próprio Sr. Ministro das Finanças já referiu que iria ponderar, quanto ao modelo de resolução, por ser um assunto sério que deve ser ponderado. Naturalmente, o que poderei dizer? Poderei dizer que o Tribunal está sempre disponível, até porque tem uma função consultiva, para, perante projetos legislativos, refletir também e considerar, tendo em atenção a sua experiência, a sua visão do mundo e das finanças públicas e do setor público. Os Srs. Deputados sabem que nós recebemos e estão sob o nosso controlo 6500 entidades públicas. Esse conhecimento, essa experiência, essa visão temos-la sempre à disposição deste Parlamento e dos órgãos legislativos em geral. Damos a nossa opinião no âmbito dessa função consultiva que, aliás, é apreciada e temos até uma instância própria do Tribunal para o efeito que é a Comissão Permanente.

Sr. Deputado, portanto o Tribunal vai continuar e tenho até uma opinião mais pessoal. Estou já a ver também uma fase, mais à frente, final,

que tem que ver com os 25% públicos do Novo Banco. Portanto, o Tribunal estará atento a toda essa evolução e vamos ver o que os órgãos competentes vão fazer relativamente a esses 25% que são, como digo, de natureza pública. Quem sabe até se não há efeitos positivos destas injeções de capital na valorização dessa quota de 25% do capital social. Eu gostaria que houvesse essa valorização. Vamos ver se haverá.

Sr. Deputado, o primeiro passo, pelo menos o mais imediato, será a verificação do cumprimento das recomendações, porque o próprio relatório determina que, no prazo de seis meses, deve ser dada informação ao Tribunal sobre a forma como foi acolhida cada recomendação que é feita, em que termos foi feita e, no caso de não ser acolhida, qual a justificação apresentada para o efeito. E, claro, o Parlamento é sempre um destinatário privilegiado da atividade do Tribunal.

Daria, então, a palavra ao Sr. Conselheiro José Quelhas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **José Manuel Quelhas**: — Tentarei ser sucinto.

Há pouco, perdi-me bastante na resposta à pergunta que tinha sido feita pelo Sr. Deputado e, conseqüentemente, confesso que não houve muito tempo para as restantes bancadas. Vou tentar, agora, compensar minimamente.

No entanto, há uma questão que, há pouco, infelizmente, não consegui abordar. É uma questão muito relevante e que o Sr. Deputado teve o cuidado de realçar: mas, afinal, que modelo de supervisão? Essa é uma questão estruturante e, talvez, escape um pouco a este trabalho. No entanto, permitia apenas chamar aqui ao debate o seguinte ponto: o Tribunal de Contas participou, no ano passado, numa chamada *task force* sobre a supervisão

bancária à escala europeia. Um dos objetivos dessa *task force* foi precisamente ver como funcionavam os sistemas de resolução em cada país, atenção, mais especificamente nas chamadas «instituições menos significativas». Como sabem, há umas mais significativas, há outras que são menos significativas. Isso é história para outro debate, mas que é muito importante.

Na altura, fizemos uma auditoria, feita por nós, e o auditor-coordenador foi na mesma o Sr. Dr. Luís Filipe Simões. Mas esta era uma auditoria que tinha uma particularidade: era uma auditoria conjunta com o Tribunal de Contas Europeu e era uma auditoria conjunta, também, salvo erro, com o Tribunal de Contas da Alemanha, da Holanda e mais outros, mas não importa. Uma das coisas que, na altura, se confrontava era precisamente este modelo. Nesse trabalho que fizemos, obviamente, houve comparações de diferentes modelos, mas há uma questão que, independentemente do modelo adotado, é realçada, isto é, qual era o nível de dependência ou de independência da autoridade de resolução em relação ao banco central nacional. É claro que os modelos são diferentes, mas o que a auditoria nos foi mostrando — não estou a falar só da nacional, estou a falar também, depois, dos resultados que tivemos de auditorias paralelas a outros países — é que esta é uma questão que merece reflexão, cá e lá fora, ou seja, precisamente qual o nível de segregação de funções, o facto de o responsável pelo Fundo de Resolução ser um vice-governador do Banco de Portugal. Atenção, isto é possível, claro que é, mas são modelos que estão a ser discutidos. Tomo a liberdade de apelar, uma vez que não temos tempo, para o tal relatório 12/2020, no qual refletimos sobre isto. Como o tempo é este, permitam-me endossar para lá.

Há pouco, como me perdi bastante, houve uma expressão que o Sr. Deputado colocou e, obviamente, não podemos ignorar a sua perplexidade:

«Afinal, o que é isto?». Provavelmente, todos gostaríamos de dar uma resposta, que o tempo impede de dar, mas, claramente, isto foi um processo que teve um cenário que procurámos traçar. Acho que um dos pontos que este trabalho também tem de positivo é aquele ponto do enquadramento, em que fazemos quase uma história desta questão e vamos a 2008, vamos a 2014, vamos a 2017, pois há muitas datas que só uma leitura conjunta nos permite colocar.

Tento, agora, responder àquela questão muito pertinente que o Sr. Deputado do Partido Comunista colocou sobre o que aconteceu naquele período. Reparem, nós chamamos a atenção para isto: o banco é resolvido em 2014 e, passado pouco tempo, são feitos os célebres testes de esforço. Chegaram à conclusão de que, afinal, o banco estava carenciado de capital, sendo certo de que lemos, nos documentos que nos foram dados, que o banco terá sido limpo de ativos tóxicos. Em muito pouco tempo, afinal, a limpeza mostrou que teria algumas fragilidades. Em 2017, o objetivo também era vender um banco viável e, depois, estamos a ver que, afinal, não foi tão viável, de um ponto de vista, quanto isso. Reconhecemos perfeitamente que esta matéria é do sistema financeiro, que é uma matéria extremamente técnica, complexa, em que os ativos têm particularidades muito fortes, em que estamos a falhar com créditos, estamos a falar com valores contingentes, com operações financeiras complexas.

Sr. Deputado, no fundo, a minha resposta — permita-me esta forma de resposta — à pergunta «afinal, o que é tudo isto?» ... Como deve calcular, eu e a equipa à qual tenho o gosto de pertencer e que acompanhei durante todo este processo pensámos nisso muitas vezes. A certa altura, a única resposta que tinha era esta: mas, afinal, a «bazuca» de que estamos todos à espera — por «todos» obviamente penso que estamos do mesmo lado — esperando que seja eficiente, que seja eficaz e que tenha impacto. Na melhor

das hipóteses estão envolvidos quantos? São 20 000 milhões ou à volta disso. Estamos a falar, no caso do Novo Banco, de meia «bazuca». Essa parte era, no fundo, a resposta à pergunta «afinal, o que é tudo isto?». A minha resposta, permita-me esta forma mais do que informal, é a seguinte: tudo isto é meia «bazuca». Vai ser mais do que meia «bazuca»? Talvez, depende também do valor da «bazuca» que venha.

Quando nos dizem, e atenção que não há aqui qualquer tipo de crítica, que a «bazuca» é vital — desculpem, a «bazuca» ou a «vitamina» ou o Plano de Recuperação e Resiliência, falando mais corretamente — ninguém tem dúvidas que o seja.

**O Sr. Duarte Pacheco (PSD):** — Claro!

**O Sr. Juiz Conselheiro José Manuel Quelhas:** — Esperamos todos que isto seja devidamente escrutinado, que tenha o impacto que tem, claro que sim, mas à pergunta «o que é isto?», a minha única maneira — e peço desculpa por não ser mais preciso — de responder é: mais do que meia «bazuca». Essa parte acho que já responde bastante, não respondendo à pergunta que fez.

Depois, há pouco, também, não tive oportunidade de responder à pergunta que Sr.<sup>a</sup> Deputada Mariana Mortágua colocou, nomeadamente sobre a questão dos 12%. É óbvio que toda essa parte está no contrato. O que se diz é que, a partir de agora, são os 12% que servem de valor em termos de compreensão do rácio de solvabilidade do banco, ou seja, mais uma vez, houve uma sobrecapitalização. Nós dizemos isso no relatório e foi um aspeto que também não foi muito noticiado. Tenho aqui o computador, mas já não há tempo para o abrir. Apetecia-me fazer, neste momento, um *F5* ao relatório, procurar a palavra «sobreavaliação» — encontramos-la três ou

quatro vezes. Se os ativos da carteira eram 7800 e, depois, baixam para aquilo tudo, das duas, uma: ou os ativos estavam sobreavaliados ou os ativos tiveram uma depreciação que queremos conhecer. Quando dizemos que não conseguimos fazer tudo, nomeadamente esta parte que o Sr. Deputado questionou sobre se, afinal, havia ativos, sabemos que eram 7, desses 7 baixa e em muito pouco tempo. Perguntámos: então, mas que ativos foram estes e por que razão baixaram? A resposta não é fácil porque não é um ativo, nem dois, nem três.

Aqui, apetece-me dar a palavra ao Sr. Dr. Luís, porque são milhares de folhas de *Excel* que isto implica. Por cada uma dessas operações, depois vai-se desdobrando em muitas outras operações. Isto serve para dizer que, obviamente, se a informação foi suficiente ou insuficiente, é uma informação que tem esta hipótese. Como a carteira não é fechada, como já referi aqui várias vezes, e é uma carteira dinâmica, compreende-se que o seja. Do ponto de vista de uma carteira de ativos bancários, há aumentos de exposição, há reduções de exposição e estes aumentos e reduções de exposição fazem com que, no fundo, quando vamos ver os ativos, o que queríamos perguntar era o seguinte: «Ativo A, está avaliado em  $x$ , agora é  $y$ . Qual é a diferença entre  $x$  e  $y$ ? É  $w$ . Porque é que é  $w$ ? E se é  $w$ , quem foi o responsável, quer dizer, porque é que passa de  $x$  para  $y$ ? Porque é que é  $w$ ? Porque é que um ativo que vale tanto depois é vendido por tanto? Como é que isto se justifica? É o mercado? É uma sobreavaliação do ativo? É uma gestão que, perante as opções gestionárias do banco, faz com que seja dada prioridade a isto?». Uma auditoria, para responder claramente a estas perguntas, teria de obviamente levar em linha de conta. Obviamente, o tempo é muito pouco.

Há pouco, o Sr. Deputado do Partido Comunista colocou uma questão relevante — apetece-me dar a palavra já ao Sr. Presidente — quando diz que é importante o Tribunal de Contas ver estas coisas. Eu acho que sim, que é.

Nomeadamente, repare, a auditoria do Tribunal de Contas foi feita por uma equipa técnica, que está no início do relatório, com um grupo pequeno de pessoas, e vai custar 17 164 €. Acho que é pouco, mas é o que está tabelado do ponto de vista dos honorários do Tribunal. Obviamente, há o papel de outras auditorias, mas há uma diferença clara. Atenção, não interpretem isto como uma crítica às grandes auditoras, mas há o seguinte aspeto importante que fizemos questão de colocar, logo no início, e que está repetido várias vezes: a grande diferença nesta auditoria, ao ser pedida pela Assembleia da República, é que o Tribunal de Contas acolhe essa auditoria, mas a definição do âmbito da auditoria, do objeto, é da responsabilidade do Tribunal. Ou seja, é o plenário de juízes que decide, perante o que nos é pedido, o que, em nosso entendimento, é mais relevante de acordo com os meios que temos, com o tempo que temos, com a disponibilidade que temos.

Esta é uma grande diferença entre uma auditoria privada e uma auditoria pública, ou seja, uma auditoria privada, obviamente, tem um custo que conhecemos e responde a perguntas que são colocadas. Numa auditoria pública de um tribunal de contas — não é só do Tribunal de Contas português de que estou a falar, seja o Tribunal de Contas português ou o Tribunal de Contas de outros países ou noutros modelos, os auditores gerais de outros países —, perante matrizes de risco, perante juízos próprios, temos esta liberdade de podermos fazer uma auditoria consoante aquilo que, em nosso entender, é um escrutínio de interesse público. Em nosso entender, é aquilo que nós, Tribunal, fazemos, tendo, obviamente, noção de que somos um órgão de soberania e de que temos um papel a desempenhar, não só perante a Assembleia da República, a quem agradeço muito, uma vez que vou terminar já, mas também perante o cidadão.

Se me pedirem «aponte-me uma falha do seu trabalho, deste trabalho de auditoria», diria que gostaria que este trabalho fosse muito mais claro, no

sentido de as mensagens serem mais claras. É uma matéria muito técnica e acho que é importante que o cidadão/contribuinte saiba o que está aqui em causa, daí esta nossa insistência no facto de estarem aqui em causa valores públicos, que devem ser refletidos e com os quais se deve ter um cuidado diferente.

Peço desculpa por ter excedido o tempo. Agradeço muito ao Sr. Presidente da Comissão os vários quartos de hora académicos que me concedeu e por não me ter mostrado o cartão vermelho. Presumo que seja pelo dia de ontem que hoje não haja cartões vermelhos.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas?

O Sr. Juiz Conselheiro **José Tavares**: — Muito obrigado, não.

O Sr. **Presidente**: — Então, cumpre-me agradecer, uma vez mais, a presença e os esclarecimentos prestados pelo Tribunal de Contas, na pessoa do Sr. Presidente, o Sr. Juiz Conselheiro José Tavares, e do Sr. Juiz Conselheiro José Quelhas. Gostaria de agradecer a cooperação institucional com a Assembleia da República. Da nossa parte, registamos e, uma vez mais, agradecemos. É recíproca a nossa disponibilidade, sempre. Estamos também ao dispor do Tribunal de Contas para o que entender, naquilo que nos compete.

Como há pouco referi às Sr.<sup>as</sup> e aos Srs. Deputados, pedia apenas 1 minuto de intervalo para poder acompanhar os Srs. Conselheiros até à saída desta Comissão.

Retomaremos os nossos trabalhos porque, de facto, temos de aprovar uns pareceres para diplomas que estão já agendados.

*Eram 13 horas e 23 minutos.*

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.